

143

1843

Cidade de São José de Magalhães

COB014

Tribunal Juiz

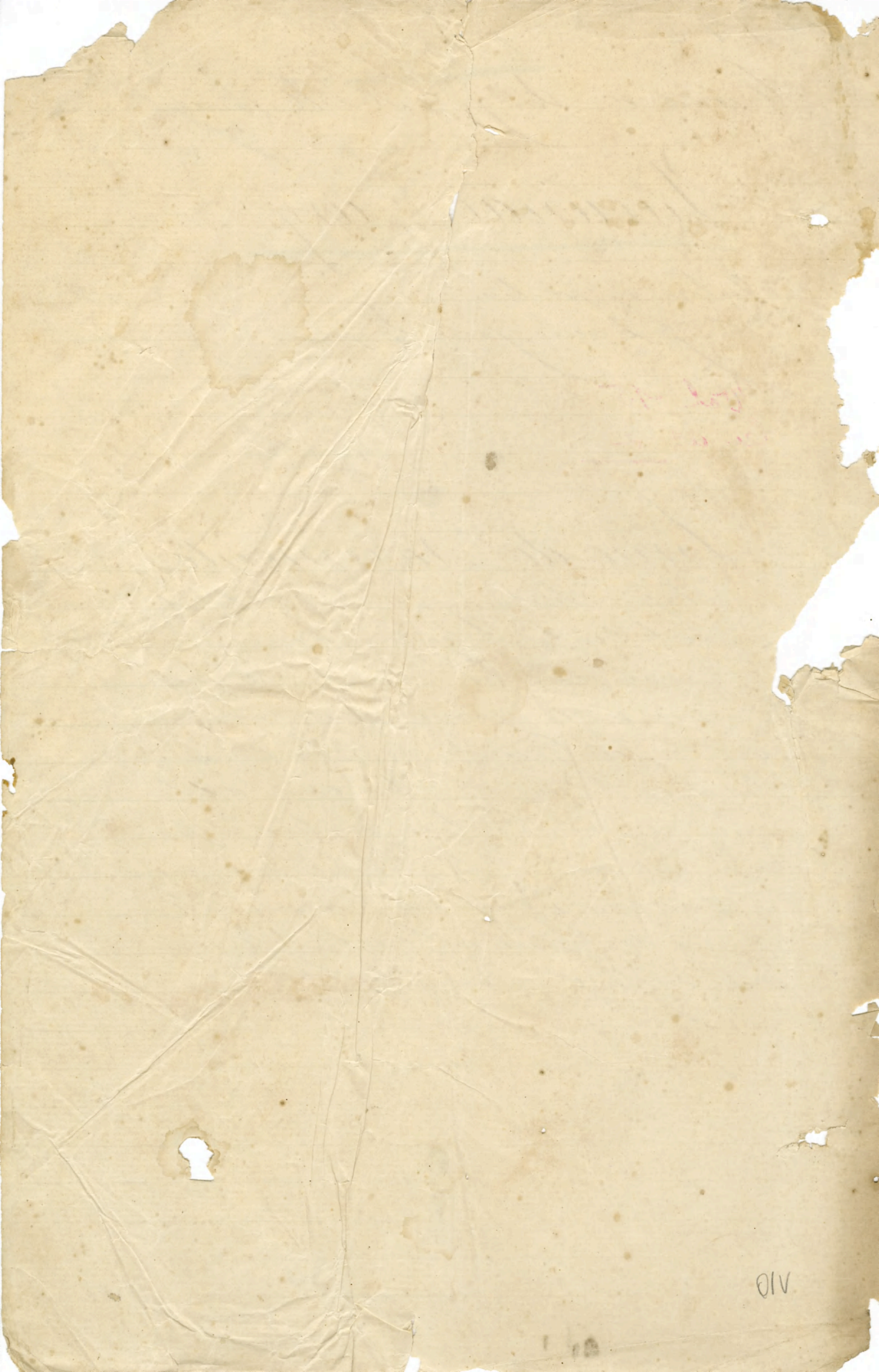
Autore a Justicer  
Pere Joaquim José Lygas

J. L.  
P.

Vol. 15  
Ex. n.º 2

Escrivão  
Catho

Termo do Juramento  
de Vossa Senhoria Juiz Christóvão  
na Cidada de São José de Magalhães  
Comissario do mesmo nome Juiz  
em do Rio Grande do Sul, aos  
três dias do mez de Março do anno  
de mil e oitocentos e oitenta e seis  
Certo que a diante se viu de que po  
se constar por este auto de juramento. Eu  
João de Souza Catho, Escrivão  
do Juiz, o escrevi.



014

1874

51  
COBVA

Juizo Municipal do  
Termo de São João de Nepomuceno  
Summario culpa... Escrivão Fructo.

A Justiça Publica por seu Promotor  
Joaquim José Lopes. P.

Substantivo.

Anno de 1874

do Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentas setenta e quatro, aos  
vinte e um dias do mes de Dezembro  
nesta Cidade e Comarca de São João  
de Nepomuceno, provincia do Rio Grande  
do Norte, em nos Cartorio, por parte  
do Doutor Promotor Publico José Ma-  
ria da Rocha Carralho, me foi entre-  
gada a seguinte e documentos, digo peti-  
ção e inquirição policial, que adiante  
são feitas, do que lereo o presente au-  
to e deu fe. Eu Manuel Joaquim Fructo  
Escrivão interino o escrevi.



1111

02V

A. Freire  
Assento  
Mangabeira.

Ilmo Snr Juiz Municipal Supl<sup>te</sup> em ex<sup>o</sup>

D. A. P. M., para serem notificadas as  
testemunhas, os Drs. P. de Publico, e o Sr. F. o dia 30  
do cor. pelas 11 horas da manha na dollas dessas  
dimeios. Los Jors de elijibio 18 de dezembre de  
1874.

Alto

O Promotor Publico da Comarca, usando do amito que  
lhe e confiado pela Lei e em face do inqunto junto,  
sem perante V. Sa, denuncia a Joaquim Jose  
Lopes, natural d'esta Cidade, morador em Biranga  
agricultor, pelo facto que passa a expor.

No dia 29 de Novembro, ultimo findo, as sete ho-  
ras da noite, no lugar denominado Forte, pertencente  
a este termo, Joaquim Jose Lopes e um filho  
encontrara-se com Antonio Jacintho de Abello,  
ao qual perguntou o filho d'aquelle, onde estava  
o algodao de seu pai, e respondeu-lhe Jacintho  
que o algodao estava em sua casa, mas  
que d'ella se sabia, quando seu pai lhe po-  
gasse dois quartos e meio de milho, que estava  
lhe, e denunciado Joaquim Jose Lopes traveu  
de raios com Jacintho, chegando a ponto de ar-  
rancar um pau de uma cerca, que n'aquelle  
lugar havia e com elle dar-lhe diversas pan-  
cotas, causando-lhe grandes contusoes e afec-  
tura do braço esquerdo, como se ve do Cupo de  
delicto junto, e certamente victima da puer-  
cidade do denunciado seria o infeliz Jacintho,  
se naõ fora a intervencao de Joa Sequeira Bar-  
bosa, que chegando no momento do pepe-  
tração do delicto, pode obter que o denunciado

completasse os seus intentos.

Ora, como o denunciado com tal procedimento tornou-se criminoso, e para que, n'este caso, seja punido com o maxima das penas declaradas na art. 2.º do Cod. Crim., por terem concorrido as circumstancias do art. 16 §. 1.º 4.º do mesmo Cod. vem o Supl.º da presente denuncia, offerecendo para testemunhas os Pedro Mathias Cardoso, João Ferreira Barbosa, João Alves da Silva, Manoel Fidélis dos Anjos, Antonio de Barros da Silva, João Antonio de Oliveira e João Baptista d'Alburguem Maranhão

P. a V. Sa. que De. A. se lhe tome a presente denuncia, procedendo-se a todos os termos necessarios para a formação da Culpa, no forma da Lei

C. R. M.º

Cidade de São João 17 de Dezbr de 1874

Promotor Publico  
João Maria da Rocha Carvalho

1874

3

Subdelegacia de Policia  
do Distrito de São José de Niquitá

Autuamento de humo Porteiro do Sub-  
delegado de Policia Affonso Tiburcio  
de Azevedo Mangabeira, para effeito  
de proceder de um Copo de duto no  
preço de Antonio Jacintho de Mello

Esse  
Cotho

Anno do Nascimento 500  
de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874  
mil e cento e quarenta e quatro, aos treze Cotho  
to dias do mez de Novembro do dito  
anno nesta Cidade de São José de  
Niquitá, Comarca do mesmo nome,  
Provincia do Rio Grande do Norte  
em meu Cartorio, autuei umo Porteiro  
do Subdelegado de Policia Affonso Tibur-  
cio de Azevedo Mangabeira, para ef-  
feito de proceder de a umo vestuario no  
preço de Antonio Jacintho de Mello  
a qual eu diante de si, os que para  
constar fizes este autuamento. Eu  
Leu de Branco Cotho Escreva  
o escrevi.

1840

110



O Escrivão Coelho autoando officio junto  
do inspector de quarterão de Fonte notifique  
a Frederico Skinner e Pedro José da Costa  
Rego para proceder o corpo de delicto  
na perrea do offendido Antonio Jacin-  
tho de Mello, hoje as 6 horas da tarde  
notificado ao mesmo tempo duas pes-  
soa idoneas para servirem de testemunhas  
do auto. Cumpra.

Cidade de São José 30 de Novembro de  
1876.

O Subdelegado de Policia  
Azevedo Mangabeira.

Carta que nesta Cidade res-  
tefiqui aos Srs. Frederico Sk. 4000  
ner e Pedro José de Costa Rego O Escri<sup>em</sup>  
para proceder a um actum Coim  
no pessão de menor Antonio filho  
de Cesario Jesus da Silva no pessão  
de Antonio Jacintho de Mello  
e ha apor notefiqui a Joaquin  
Aguiar Barbosa e Manoel de  
Antonio Jacintho de Mello para ser-  
virem de testas do mesmo acto.  
do que ficam scientes do mesmo.  
Cidade de São José de Meyribu 30

C08V14

Myra 30 de Novembro de  
1844

J. P. Cooper  
Luz de Franca, Coahuila

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]*

05V

Quartirão do Fante 30 de Maio de 1871

M. Senhor

Aqui chegou o Sr. Antonio Japiento  
 e M. suppondo-se do Sr. Joao J. Lopez,  
 pois, em contrando em camêda do Sr.  
 Lopez, a li. cobrenbarra @ de alg. que  
 lhe ira devedor, o Sr. que o Sr. lhe ris  
 pondo a respeito, M. lhe perguntou  
 facto. o individuo Lopez, pertub a d. M.  
 dia na pessoa do Sr. M. p. parcada  
 q. M. gerubara, e elle mandou um filho  
 que desi m. na pessoa do que por, e M.  
 Jim o fis dis do M. que trazia com  
 elle uma <sup>arma</sup> officera, uma pingardo que  
 com as bofpuadas de papp. M. de Lopez  
 as que elle lhe atiro p. isto M. de a  
 bofpuadas, p. sendo o que como um ho-  
 mem masico de pacifica posesi p. um  
 pessoa M. que teph. bondad de  
 entender o seu braco de Justica i caste  
 que com penas da lei.

J. e M.

Fante

M. do Siburtime de Sr. Margab:  
 Subdelegado de P. da Cidade de J.

Pedro Matthias Cardozo

Inspector de P. de m. termo no  
 Quartirão Fante. B. veri

na occurrência si acho na brigada  
o Sr<sup>o</sup> João Paulo talvez se  
elle não sea chuei que inte-  
rompo p<sup>a</sup> que não ouci morte.

## Auto do Corpo de Delibto

Aos trinta dias do mez de Novembro do Anno 3.º de  
 anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e setenta e quatro  
 e quatro as seis horas da tarde, nesta Cidade de São José da República em  
 Casas de residência do Subdelegado de Policia Affonso Theotônio D. Alvares  
 Mangueira, onde elle se achava, Comen-  
 go Cesario de seu Cargo, abaixo nome-  
 ado, os peritos notificados Frederico  
 Skinner e Paulo José da Costa Dias  
 não profissionais, e os testemunhas  
 Joaquin Ignacio Barbosa e Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura, to-  
 dos moradores nesta Cidade, o qual  
 deferio aos mesmos peritos o juramen-  
 to aos Santos Evangelhos, de bem e  
 fielmente desempenharem a sua missão  
 declarando Com Verdade o que descobrirem  
 e encontrarem e o que em sua Consciencia  
 entendem; e em cargo lhes que procedis-  
 sem a exame em a pessoa de Antonio Jo-  
 ainho de Mello, e que respondessem aos  
 quesitos seguintes: 1.º se ha ferimento ou  
 offensa phisica; 2.º se é mortal; 3.º Qual  
 o instrumento que o occasionou; 4.º se hou-  
 ve ou resultou mutitação de algum mem-  
 bro ou organo; 5.º se pode haver ou resultar  
 essa mutitação ou destruição de membro  
 ou organo; 6.º se pode haver ou resultar  
 inhabilitação de membro ou organo sem  
 que fique elle destruido; 7.º se pode haver  
 ou resultar alguma deformidade; e

P. 12.000  
 13.000  
 13.000  
 13.000

Manoel Antonio Saraiva

deformidade, e qual ella seja; 5.<sup>o</sup> Se mal  
 resultante do juramento ou offensa phisica  
 produz grave incommodo de saúde; 1.<sup>o</sup>  
 se inhabilita de servir por mais de qua-  
 ta dias; 11.<sup>o</sup> qual o valor do danno cau-  
 sado; Com Consequencia passarão os pe-  
 ritos a fazer os exames e investiga-  
 ções necessarias, Concluidas as quaes  
 declararão seguinte: Que encontrão  
 humo Contusão no osso frontal esquer-  
 do, outro no osso temporal esquerdo; um  
 outro no hemispherio direito; diversas Con-  
 túsões nas Vertebraes lombares e fractura  
 do osso cubito do braço esquerdo. e que  
 portanto respondem: Ao primeiro ques-  
 to, responder, sim: Ao segundo, não:  
 Ao terceiro, que parece ter sido Com  
 instrumento Contundente: Ao quarto,  
 e quinto, sim: Ao sexto e settimo, não:  
 Ao octavo, sim: Ao nono, sim, inhabili-  
 ta de servir por quarenta dias: Ao de-  
 cimo finalmente quanto ao valor do  
 danno Causado, elle o arbitrao em Con-  
 sul reis: e são estas as declarações  
 que tem a fazer em sua Consciencia  
 e debaixo do juramento prestado. E  
 por não mais haver, elle se por  
 Concluido o exame ordenado e de tudo  
 se lavou o presente auto, que vai  
 por mim escripto e rubricado pe-  
 lo juiz, e assignado pelos mesmos  
 peritos e Testemunhas Comigo  
 Escrivão Luis de Fran. Cai

Franco Cotho que o fez e escreveu, e que  
tudo sou fe.

Tiburcio de Siqueira Mangabeira.

Frederico Kinner

Pedro José de Costa Rego

Joaquim Ignacio Barbosa Montea.

Marcos de S. Serrinha de Azevedo.

Luiz de Franco Cotho

Luiz

Aos trinta dias do mez de Novembro de 1000  
anno de mil e cento e trinta e quatro  
nesta Cidade de Sao José de Mipibú  
em nos Cartas faer estes autos Com  
dusos do Subdelegado de Tolima. Al  
fuz Tiburcio de Siqueira Mangabeira  
de que faer este termo. Eu Luiz  
de Franco Cotho. Escrevi e escrevi

Luiz

Julgo procedente o corpo de de 1000  
licito de f.p. produzir seus devidos  
effeitos; pagas as custas excusa  
Sao José de Mipibú 2 de De-  
zembro de 1876.

Tiburcio de Siqueira Mangabeira

Data

Aos dois dias do mez de Dezembro 1000  
Cotho

Dezembro do anno de mil oitocentos  
 setenta e quatro nesta Cidade de São  
 José de Myriúba em meus Cartões  
 por parte do Subdelegado de Polícia  
 Alfeu Tiburtino De Azevedo, Man-  
 gabum em presença dos seguintes au-  
 tos Escribas degrados e de quem  
 faço o presente. Eu Luis de Fran-  
 co Cortho Escrivão e escrevi.



Auto de Purguntas ao offendido

No primeiro dia do mez de Desem J<sup>o</sup>  
 do Anno de Nascimento de <sup>da</sup> <sup>da</sup> 3000  
 Nosso Senhor Jesus Christo de <sup>da</sup> <sup>da</sup>  
 mil e cento e setenta e quatro, na  
 Cidade de São José de Myquém  
 em Casas de residência do Subde-  
 legado de Policia Alfeu Tuberto  
 no d<sup>o</sup> Carlos Mangabeira, onde  
 em Escrivã abaixo assignado fui  
 vindo e sendo ahí presente o offen-  
 dido Antunes Jacyntho de Melo  
 e fui lhe feitas purguntas seguintes.  
 Purguntas qual o seu nome, idade  
 estado naturalidade, profissão e  
 residência?

Responde chamar-se Antunes  
 Jacyntho de Melo de idade de trinta e dois annos, Casado natural  
 de Provincia de Parahyba, agricultor e residente no lugar de nomeado  
 Tuto deste termo.

Purguntas como se deu o facto de  
 estar elle espancado e quem lhe deu  
 ou lhe fez tal espancamento?  
 Responde que vindo de humo tro-  
 gem para sua casa, em caminho se  
 encontrara de Com Joaquin José Lopez  
 e o filho deste, todos de ambas man-  
 tados em um animal, ao passar por  
 elle interrogado pergunta lhe o fi-  
 lho de Joaquin Lopez - que do algadao  
 de meu pai? - elle interrogado respon-  
 deu lhe que estava presente em seu  
 caso, mas que o algadao só sahira  
 de seu caso depois que elle Lopez lhe

Antunes Mangabeira?

Lopez lhe pagasse dois quartos e  
 mais de milho que lhe ficava a dois  
 e anno passado. Logo immediatamente deuzes se  
 fugiu. Logo elle interrogado  
 edesse lhe falou por a quella me-  
 lho huvesse o diabo e que elle in-  
 terrogado calasse se sob pena de  
 Lopez dar lhe, retorquiu lhe em  
 interrogado que quando quisesse  
 dar lhe que visse. Em continen-  
 te foi referido fugiu Lopez  
 a um Curo e deo tempo no pais  
 e arremessou se para elle interro-  
 gado, e tratado de espancado e Con-  
 flicto deo lhe diversas Caetadas  
 deo tempo por tempo, que a mais ser  
 Joao Ferraz Barboza. Conflicto  
 por Joao Paulo que chegou naquelle  
 occasia, efformamente elle  
 interrogado no visente.

Perguntado se elle interrogado levou  
 um espingarda?

Respondeo que levou um espingar-  
 da, mais que se usou deo para  
 apagar as Caetadas tanto assim  
 que suppoz estar elle quechado.

Perguntado se na occasia de Con-  
 flicto o filho de fugiu Joao Lopez  
 tomou parte, nelle, e se tambem lhe deu  
 Caetadas.

Respondeo que mais viu de tomar  
 parte no baltho, porer no outro  
 deo mesmo deo que o pai gabava  
 se que tanto mandado tambem

Tambem o ptho dar the.

Perguntado quem o Conselheiro do lugar  
do Conflado e para onde?

Respondeo que tornando a si viver  
na si e seguir para <sup>car</sup> de Ambrosio Jo. Vale a  
de Lopez, donde sahir para vir o interlunio  
presenciar os subdelegados. Cath

Perguntado a que horas pouco mais  
se deve esta barata?

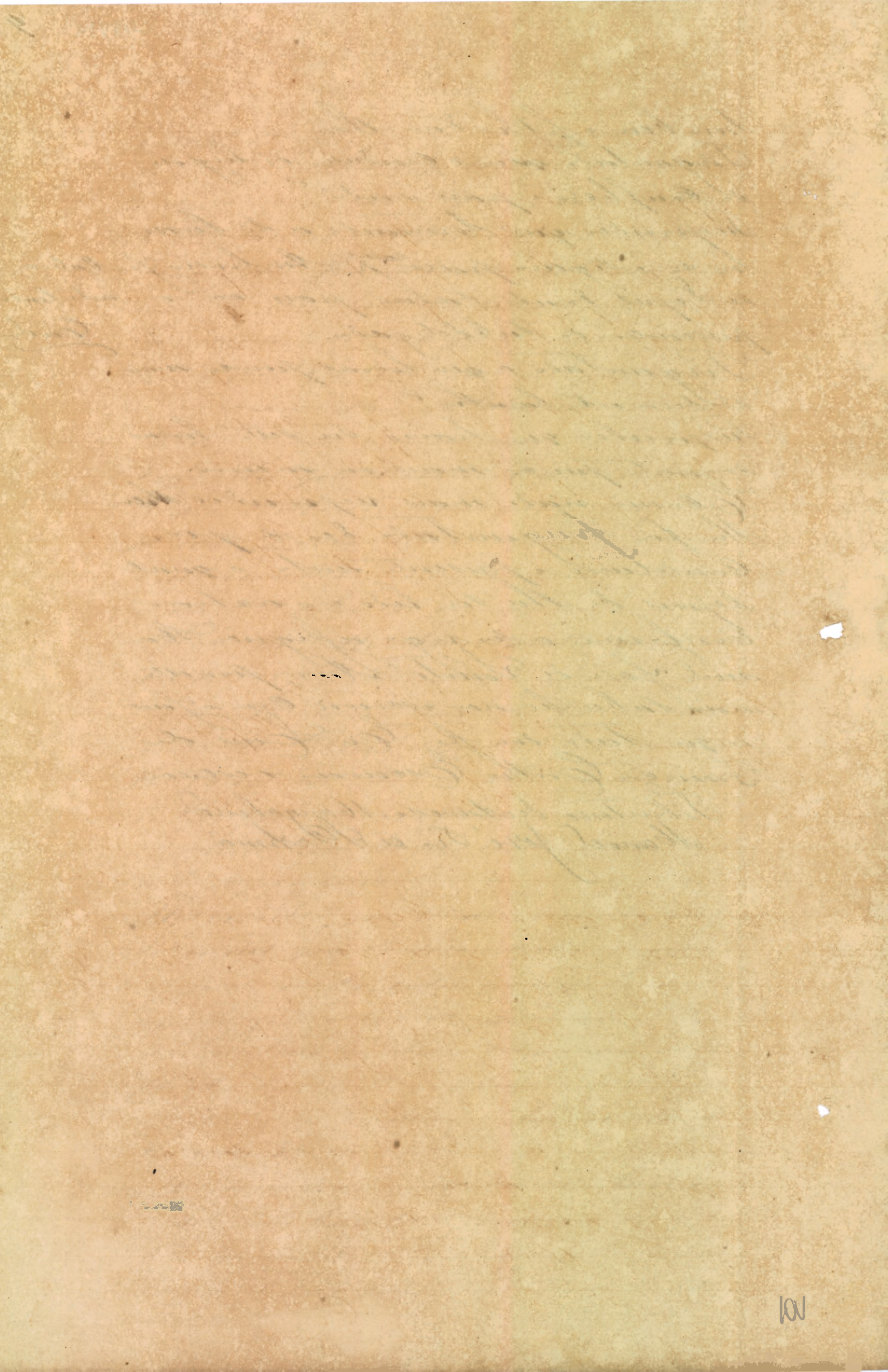
Respondeo que haver de sete horas  
de noite pouco mais ou menos.

Como nada mais respondeo the

the foi perguntado deo se por  
concluido o presente ante o qual  
depois de the se lido e o acta  
conforme a se logo assignou Sta  
moel Josi de Santo Amm, por elle  
nao sabu ler nem escrever Com o Juiz  
do que tudo deu fe. Eu Juiz de  
Franco Catho, Escrivao e escrevi.

Tiburtino de Azevedo Mangabeira.

Manoel Jose' Rio de St. Anna



de  
off.

O Alms. Tiburtim e, Arredom com  
gubern. Subdelegado de Cobacia de Distrito  
Do. Sao Jose de Macipuba pelo Lei de

Mando a qualquer official de Justica deste 1000  
Juiz, a quem este for apresentado, para fornecer Coitao  
especificado que notifique a Joao Firmiro  
Barbosa, conhecido por Joao Baile, Joao  
Alves da Silva, Manuel Fidelis dos Anjos e  
Manuel Antonio Pereira para comparecerem  
no dia 9 de mes de Junho proximo futuro  
afim de se julgar o heredeiro manha em casa  
de manha residencia afim de se fazerem com  
testamentos no inquerito policial que  
se esta instaurando contra Joaquin Joze Lopes,  
merador em Curangy, interpondo se a qual  
mente a este para ser juiz testamentario.  
Cumpra. Cidade de Sao Jose de Macipuba 3.  
de Novembro de 1844.

Arredo Mangabeira.

Cateque, que noto Cidade interme as 1000  
mandado supra as testas Joao Fir- Coitao  
meu Barbosa Joao Alves da Sil-  
va, Manuel Fidelis dos Anjos e  
Manuel Antonio Pereira, do que  
pecares de scientes e duxi de no testar  
a Joaquin Joze Lopes por estar em  
lugar não habido, do que ora se.  
1844 30 de Maio de 1844

J. O. Escrivão  
João de Francisco Coitao



# Inquest. Policial

CO8V14

11

Nos dois dias do mes de Dezembro J.  
do Anno de mil e oitocentos e oitenta e oito  
e quatro nesta Cidade de São José do Rio  
de México em Casas de residência  
do Subdelegado de Polícia Alferes  
Teodoro de Azevedo Mangabeira  
onde eu escrevo de seu Cargo abaixo  
afirmado fui vindo e sendo aqui pre-  
sente as testemunhas Joao Figueira  
Barbosa Joao da Silva Manuel Ma-  
nuel Fideles e Manuel Antonio  
Pereira, a saber de rio Joaquin José  
Lopes moradores no lugar Fonte des-  
te termo. O qual depois de lhes deferir  
o juramento dos Santos Evangelhos  
lhes em um livro delles em que posuam  
sua mão direita e prometteram dizer  
a verdade de que soubessem e lhe fosse  
perguntado, passaram a fazer a inquestoria  
de maneira seguinte: Primeiro teste. 1º teste  
munkho Joao Figueira Barbosa Co-  
nhecido por Joao Paulo de idade  
de vinte e oito annos Casado, aguel-  
tor natural deste Freguesia e mo-  
rador no lugar Fonte não sabe  
ler e escrever, aos costumes desse na-  
do. Escriu inquestoria sobre os qua-  
los Constantes do Corpo de delictos  
e folhas defe: Que estando em casa  
de sua residência no dia Domingo  
vinte nove do mez proximo findo  
verir um tiro de espingarda, e lo-  
go após umas pancadas, e uns que

um q'ntos: immediatamente seguintes  
 d'esse Testamento para o lugar em  
 de d'esse seu Testamento, Vós  
 Joaquin José Lopes armado de um  
 Caete dando Caetadas no Ant-  
 nio Jacintho de Meilo, que pres-  
 tou jurtao no Chão, a que esse  
 Testamento não pôde Consentir que  
 cupido Joaquin Lopes Continuas  
 se a dar para cada no referido An-  
 tonio Jacintho, perguntado se con-  
 + ule que lhe atendeo uma Continua  
 \* na mais a dar. Depois levantando  
 se Antonio Jacintho seguiu seu Co-  
 minho. Perguntado se sabia qual  
 o motivo que deu lugar a esse Con-  
 flicto? Respondeo que não sabia  
 de se encieo proprio qual o motivo  
 que deu lugar ao Conflicto, mas que  
 vauo disse que talvez sido por que  
 Antonio Jacintho deuo um ar-  
 robe de algovão a Joaquin Lopes  
 Perguntado se sabia mais de algum  
 Causo relativamente a este facto?  
 Respondeo que de não mais sabia.

2º Test. Não mais disse = Seguinte Testem-  
 uho = João de Alva de Silva de idade  
 de vinte quatro annos, solteiro, aguel  
 to natural deste Freguesia e mora-  
 dor no lugar Font, não sabe ler  
 nem escrever, as Costumes d'esse no-  
 do. Escriu inquerir sobre os fac-  
 tos Constantes do Corpo de delicto



deleto a fofhas que lhe foi lido, disse  
 que estando no dia de Domingo ven-  
 te nove do mez proximo passado em  
 casa do Inspector de Quartelã, no  
 Forte, pelas sete horas de noite por  
 os mais ou menos ouvir um tiro, fo-  
 rer não sabendo a que fim se dar elle  
 não teve a curiosidade de indagar.

Depois seguiu elle testemunhar para  
 caso de José Theodorico de S. e em pouco  
 appareceu o Inspector de Quartelã  
 Pedro Matthias Cardoso a companhia  
 do de Manuel Francisco Cumbado de  
 offeido, e pediu a elle testemunho que  
 seguisse com elle Inspector de a casa  
 de Ambrosio José Lopes, para ver An-  
 tonio Jacintho de Mello, que estava com  
 um braço quebrado e com muitas cae-  
 tidas. Com effeito chegaram a casa de  
 Ambrosio, viu Antonio Jacintho  
 deitado em um estuo, com um bra-  
 ço quebrado com diversas contusões  
 pelo corpo e pelo cabeca, disse lhe  
 o mesmo Antonio Jacintho que ven-  
 ter de quem elle tinha sido João  
 José Lopes. Perguntado se sabia quem  
 havia dado o tiro, e se achava algum  
 arm no lugar de Conflicto. Respondeo  
 que não sabia quem havia dado o tiro,  
 mais que sabia por lhe terem dito diversas  
 pessoas que se achava um espingarda  
 de no lugar de Conflicto, e com effeito  
 no elle testemunho a dito espingarda

espingar com a Corvoche que ha  
 e guardar mais avançado, e como to  
 to parecer se que tendo sido apa  
 rando as caçadas com a dita espi  
 gando. Perguntado se saber o nome  
 do que deu lugar a esse Conflicto?  
 Respondeu que o nome de se que era  
 por que Antonio Jacintho deu  
 um arrebo de alguma a Joaquin  
 3.º teste Lopes. Não mais disse. Trouxe tes  
 timunho Manuel Fideles dos An  
 jos de idade de cento e cinco annos Casado  
 agricultor natural do Travençol do  
 Parahyba emmeados no Foz de  
 te tempo, não sabe ler nem escrever.  
 as Costuras disse, quando: Quando in  
 querr se sobre os factos constantes  
 de dunnem de folhas que se foi  
 lio, disse: Que passando no dia de  
 segunda-feira vinte e novembro pro  
 ximo passado em casa de Ambrosio  
 José Lopes foi chamado pelo dito  
 Ambrosio para entrar em um quar  
 to de casa, ao entrar viu elle teste  
 munho um peço de carta no chão  
 e perguntando a Ambrosio para que  
 e queri, estas se respondeu este que  
 era para elle testimonho no Anto  
 nio Jacintho que Joaquin Lopes se  
 tinha dado um serro de morte. De  
 pois sendo o quarto elle testimonho  
 tom a chama do e Inspecta. Para  
 para dentro do quarto onde estava

estam o Antonio Jacintho e man-  
 do de um lado para outro via esse teste-  
 monho que ali offendeu tanto no  
 re caetado em todo Corpo este e das +  
 apas para o Cabeço. Perguntado  
 se sabia que no occaso do Conflicto  
 se deu um tiro, e quem o havia dado?  
 Respondeo que ouve de ser quem se de-  
 ro um tiro no occaso do Conflicto,  
 mas que não sabia quem o havia  
 dado. Perguntado se sabia o motivo  
 que deu lugar a este Conflicto? Res-  
 pondeo que elle de ser o Ambrosio  
 Jose Lopes que o motivo de ser breg-  
 fer de ser Antonio Jacintho Jo-  
 aquim Lopes um arrote de algarras  
 e este querer tres, e que se elle não lhe  
 disse as tres arrotas elle Lopes havia  
 tirado as de Cabeço. Não mais disse.  
 Quanto testemunho Manuel de S. A. Teste  
 Tomo Pereira de idade de quarenta e  
 cinco annos pueros mais ou menos,  
 Casado, agricultor natural desta Ter-  
 queira, e morador no Fozte deste termo,  
 não sabe la nem escrever as Costumes  
 desta parte. Com o inquerir sobre os  
 factos constantes do Corpo de debate  
 que lhe foi lido, disse: Que estando em  
 seu casa no lugar Fozte no dia de Do-  
 mingo as sete horas da noite por  
 e mais ou menos ouvir um tiro  
 e comprehendendo la as seguintes pa-  
 lavras: - Soete me vulto desendo

x Desendo mais te sempre. Disse mais  
 que nunca disse que digo mais que com  
 puzes passar Antonio Jacintho  
 para o caso de Ambrosio José Lopes  
 ter lavado de sangue sabendo depois  
 que Joaquin José Lopes sou-guere  
 deu deusas caçatado no dito An-  
 tonio Jacintho. Disse mais que  
 não se o offender Antonio Jacintho  
 até lhe disser que quem havia dado  
 lhe mais, tanto visto o filho de Joa-  
 quin Lopes, cujo nome não se re-  
 dr. Perguntado se sabia o motivo que  
 deu lugar a este Conflicto? Respon-  
 deu que o motivo deste Conflicto, ve-  
 tu Joaquin Lopes dar um Capoi-  
 ra de algumas para a provar de meir-  
 a Antonio Jacintho e isto. Estendo  
 somente duas arrobas e poucas libras  
 teu e dar lhe o importe de um arro-  
 bo e elle Lopes não quis receber, desendo  
 lhe que só receber duas arrobas. Pergun-  
 tado se não viu dizer que no occasião  
 do Conflicto se deu um tiro? Respon-  
 deu que nunca disse pelo Antonio  
 Jacintho na occasião de Joaquin  
 Lopes dar lhe um caçatado de  
 Antonio Jacintho apparear a ca-  
 çatado com a espingarda e isto de-  
 parou se. Não mais disse. E como  
 não mais lhe foi perguntado não  
 respondeu de se por Concluido  
 o presente Inquinto de Joaquin de Almeida

depois de lhes ser lido e achada com  
fome a seguinte e fizeo com Theophi-  
lo Leonard da Cunha Pinheiro, a res-  
go de primeiro testemunho; Alexan-  
de Francese Barbosa, a resgo  
de segundo; Francese Gregorio  
Alves a resgo de terceiro; e Fran-  
cise Luis Butler a resgo de quar-  
to; do que tudo sou feo Cu Luis  
de Franca Coelho Esauvaes, o es-  
cruvi.

Tiburtino de Azevedo Mangabeira  
Theophilo Leonard da Cunha Pinh.  
Alexandre Francisco Barbosa  
Franc. Gregorio Alves  
Luis de Franca Coelho

Coelho

Aos dois dias do mez de Dezembro do an. 1000  
no de mil oit. Centos e setenta e quatro, na Cotho  
da Cidade de Sao Jose de Nijubia em  
mes Coutinho, fizeo estes autos Enaluzos  
do Subdelegado de Policia e Alcaide Tibur-  
tino d'Azevedo Mangabeira, do que fizeo  
este termo Cu Luis de Franca Coelho  
Esauvaes o escrivi.

Coelho

Averiguandose pelo presente in-  
querito que Joaquin Jose Lopes Cotho  
no dia 21 de Novembro proximo p.

passado espancára gravemente  
o indivíduo Antonio Jacintho no  
lugar denominado Fonte deste  
Termo pelas 4 horas da noite como  
provaante de corpo delicto icante  
de perguntas ao fundido i depoi-  
mento de testemunhas de f. seja  
remethido o presente inquerito ao  
D. Promotor Publico da comarca,  
por intermedio do Juiz Municipal  
Supp. te on exercicio para proceder  
na forma da lei, indico para  
testemunhas, João Ferreira Barbo-  
za, João Alves da Silva, Manoel  
Fidelis dos Anjos, Manoel An-  
tonio Pereira, Pedro Mathias Car-  
dozo, João Francisco, Antonio  
de Barros, Antonio José Lopes  
todos moradores do lugar deno-  
minado Fonte deste Termo. São  
José de Mipibui 12 de Dezembro  
de 1876.

Tiburtino de Azevedo Mangabeira

Letra

1000. Aos doze dias do mez de Dezembro do  
Coelho anno de mil e oit. Centos setenta e quatro,  
nesta Cidade de São José de Mipibui,  
em me Cartorio por parte do Subde-  
legado de Policia desta Cidade me foi  
entregue estes autos com o despacho  
seu e sign., do que faz este termo.

Termo. Cu Luis de Franca Cortes Escrivano y escribi

C. G. ar

Aos quinze dias do mes de Dezembro 1874  
do anno de mil oitocentos setenta e quatro  
quatro nesta Cidade de San Jose de  
Meyubui em meu Cartorio, fue estes au-  
tos Concluyos do Juiz Municipal Sup-  
plente Alfeu Manuel Carneiro de  
Saino Rocha, do que faço este termo.  
Cu Luis de Franca Cortes Es-  
crivano y escribi.

C. G. ar

Permitta-se ao Sr. Promotor Publico da Co-  
marcha, para proceder na forma da lei fida-  
da de San Jose de Meyubui 15 de dezembro de  
1874.

M. Rocha

Lata

Aos quinze dias do mes de Dezembro 1874  
do anno de mil oitocentos setenta e quatro  
quatro nesta Cidade de San Jose de  
Meyubui em meu Cartorio, por par-  
te do Juiz Municipal Supplente Al-  
feu Manuel Carneiro de Saino Rocha  
me foram entregues estes autos Comdo  
despachos segun, do que faço este termo.  
Cu Luis de Franca Cortes Escrivano

Coelho Escrivão e escrevi.

Promessa

1000  
 Aos quinze dias do mez de Outubro  
 do anno de mil e tres Centos setenta e  
 quatro nesta Cidade de São José do  
 Rio Preto em nos Cartorio Juiz re-  
 meza deitos autos ao Doutor Promos-  
 sor Publico José Maria de Rocha  
 Carralho de que foy este termo. Eu  
 Luis de Franca Coelho Escrivão e  
 escrevi.

Promettidos



O. Alfeu Manoel Parin da Paiva Juiz  
Municipal e de Officio 1.º Supplente, em  
exercício. Fl. 100, com a Alçada no crime  
e Crime 2.

Manda a quem quer Official de Justiça Asso  
que jurante assim sove, e a quem este Fl. 100  
em forma foi representado, fazido por  
mim assignado, notifique as teste-  
m unhas Pedro Mathias Cardoso J.º  
Ferreira Barbosa, João Alves da Silva,  
Mansel Fidalva dos Anjos, e Antonio de  
Banos da Silva, João Antonio de Ca-  
rreira e João Baptista de Albuquerque  
Mourambas, moradores no lugar J.º 300  
Fonte e sua circunvizinhança, cus-  
te termo, para serem depor no proces-  
so que se está sustentando contra Jo-  
aquim Lou Lopes, pelo crime de furtivos  
dos grãos, perpetrado na pessoa de  
Antonio Joaquim de Avello; assim como  
notifique tambem ao seu Joaquim  
Lou Lopes morador no Povoado deste  
termo para vir jurar tutemente no  
referido processo; e em como ao J.º Pro-  
curador Publico para assistir ao processo que  
avir no lugar no dia onze de agosto, de  
go no dia trinta de agosto ao onze  
horas do dia, na casa das audiencias.  
Cuius. Cidade de S. Paulo de 21 de 1871,  
Eu Manoel Joaquim Ferraz Juiz de  
crime. Alfeu

S:000

Certifico que em virtude do mandado vtro fui ao  
 lugar Fonte e ali notifiquei as testemunhas as tes-  
 temunhas Peas Mattias Cardoso, João Ferreira Per-  
 eira, João Alves da Silva, Manoel Felício do An-  
 jos, Antonio de Barros da Silva, José Antonio de Oli-  
 veira e João Baptista de Albuquerque Maranhão, em  
 suas proprias pessoas de que fiquei sciante, sendo adi-  
 ta deliquencia fora da lingua da cidade, de que dou fe.  
 Cidade de São José 28 de Dezembro de 1844.

Official de Justica  
 Manoel Antonio de Barros

S:000

Certifico que em virtude do mandado vtro fui ao  
 lugar Prangi, fora da lingua da cidade, e ali note-  
 ifiquei na pessoa de uma mulher a orelha Joaquina  
 Jose Lopes, por seu avutor que elle se achava uolu-  
 jar mas que se occultava; por todo o conteúdo do man-  
 dado que lhe foi lido, e de que ficou sciante. Cida-  
 de de S. José 28 de Dezembro de 1844.

Official de Justica  
 Manoel Antonio de Barros

S:000

Certifico que nesta cidade notifiquei  
 o Doutor Promotor Publico Joaquina da  
 Rocha Carvalho para auctor hoje a for-  
 mação da culpa, no processo que se vai  
 sustentar contra Joaquina Jose Lopes, de  
 que dou fe. Cidade de S. José 30 de Dec-  
 28. 1844.

Cham. uterino  
 Manoel Joaquim Freire

# Termos de absentada

Aos trinta dias do mes de Desem<sup>br</sup>, <sup>1800</sup>  
 do anno do Nacimento de Nos<sup>so</sup> <sup>Fonte</sup>  
 Senhor Jesus Christo de mil oi<sup>to</sup>  
 cento setenta e quatro nesta Cida<sup>de</sup>  
 da Comarca de San José de Mipi<sup>bu</sup>,  
 provincia do Rio Grande do Norte,  
 em casa das audiencias do Juiz on<sup>de</sup>  
 se achava o Alfeu Manoel Xavier  
 de Paiva Rocha, Juiz Municipal e  
 de Offiço Supplente em exercicio, com  
 missão Escrivaõ de seu cargo abaixo  
 delinado, e a revista do Rec. e do Pro<sup>mo</sup>  
 tor Publico, pelo mesmo Juiz, foram  
 inquiridas as testemunhas deste  
 Summario, como accante se vê; do  
 que para conitar, faço este termo.  
 Eu Manoel Joaquim Frise suri<sup>vam</sup>  
 vram interm. o escri.

## 1.ª Testemunha.

Pedro Mathias Cardoso de qua<sup>l</sup> <sup>Cam. 2.ª</sup>  
 revista e oito annos de idade, <sup>Fonte</sup>  
 casado, morador no lugar <sup>Fonte</sup>  
 deste termo, natural da Villa de Arax<sup>á</sup>,  
 aos costumes cisse nada: Testemu<sup>n</sup>  
 nha jurada aos Santos Evangelhos,  
 em um livro vellos em que fez sua  
 mãs ovinho e prometta da verdade  
 de do que souber e lhe fosse pergun<sup>tado</sup>.  
 Sendo, e sendo inquirido

inquirido sobre as factas constantes  
 da petição da Promotoria publica, e  
 inquirido policial defathas; que tudo  
 lhe foi lido, respondeu: que, sendo Ins-  
 pector de Quartum no Forte, no dia  
 vinte nove de mes de Novembro passado  
 passado, a sua casa chegou Joze Ant-  
 onio Lopes, cunhado, do affundado, e disse  
 lhe que havia poucas instantes que  
 seu cunhado havia sido gravemente  
 ferido por Joaquin Joze Lopes e que  
 pediu a elle testemunha dirigio-se  
 ao lugar do conflicto, e em caminho  
 lhe appareceram o accusado e disse lhe  
 que havia pouco tempo que se ora em  
 conflicto entre elle e o paciente Anto-  
 nio Jacintho de cello de qual result-  
 ra saber este ferido: purq em tanto  
 lhe elle testemunha a razão do conflic-  
 to, lhe foi dito pelo esse Joaquin Joze  
 Lopes que encontrando-se com Anto-  
 nio Jacintho, cobrara d'elle um boque  
 de algodão que este lhe era devido, e  
 tendo em reporto que nada lhe devia  
 por ter transferido essa dívida á sua  
 sogra, que é irman da res, este retor-  
 quera lhe dizendo que se lhe não paga-  
 se por hum pagaria por mal, e diri-  
 gindo ao paciente para dar lhe com um  
 utaca, e affundado trazendo uma espim-  
 guarda a diipara: neste interim o res  
 arfuzou a utaga sobre o paciente e  
 lhe dava algumas pancadadas, quando  
 entao chegou Joze Paulo, comprado do

compadre do rio e pegou-se com elle  
privando-o afirm de continuar adf  
fundar-lo; e não querendo obcuparse  
sotta-lo, gritou a seu filho que se apui-  
asse do cavallo e disse no offendido, a  
cujo mandado foi obedecido, dando  
seu filho mais algumas pancadas,  
no offendido, do que resultou esferim-  
tos e contusões constantes das pernas que  
lhe foram lidas. Disse mais que Ma-  
nuel Javim, sobrinho do accusado Jo-  
aquim Jou Lopes, lhe dissera que a res  
havia elle dito que se fosse successo  
havia de tirar um daquelle lugar.

Perguntado pois Juis se Joaquim Jou  
Lopes é homem de bom procedimen-  
to, ou se costuma fazer duvidas?

Respondeo que sempre foi conhecido  
por desordeiro, já tendo soffido puni-  
ções por iguaes factos.

Perguntado mais se o paciente é ho-  
mem mauo e de bom procedimento,  
ou se é tambem duvidoso?

Respondeo que o paciente é homem  
mauo e que no lugar onde mora  
ninguam d'elle se queira.

Perguntado mais se não tem sabido,  
se ouvindo contar os promenros des-  
sa luta por outram a não ter o pro-  
prio res.?

Respondeo que tem ouvido de conflicts,  
suridos geralmente que depois de ag-  
gradios o paciente e de algumas pan-

algunhas pancadas que apanara no  
 Espingarda, esta se despoisaram, ficando  
 isto com a coronha quebrada, o que  
 foi visto pela supondante que a exam-  
 inou. E por nada mais sa-  
 ber assim the ser purguntado, deo se  
 por foydo este despoisamento, deproes  
 de the ser lido e a dechar confesseme  
 assigna com o Juiz, do que tuos  
 deu fe. Eu Manoel Joaquim Fri-  
 re Escrivam intimo o escrevi.

M. Rocha  
 Pedro Mathias Cardoso.

2.ª Testemunha.

2000 \$av.  
 1:100 = J.  
 Frire

João Ferreira Barbosa de vinte e  
 oito annos de idade, agricultor, caça-  
 do, morador no lugar Forte desta  
 freguesia com a natural, aos cui-  
 Ferris disse, nada. Testemunha  
 jurada aos Santos Evangelhos, em  
 um livro d'elle em que fez sua  
 vras devida e prometteo dizer a  
 verdade do que souber e the foydo  
 purguntado.

Quando inquerida sobre os factos  
 constantes da peticao do Doutor Pro-  
 motor Publico, e inquerito policial  
 de foydo, e corpo de delicto, que tudo  
 the foydo, respondeo:

Eu do escrivam do dia vinte nove  
 de Novembro deste anno, estando

estando em casa do Sr. Joaquin Jose  
Lopez ouvia a detonação de uma ar-  
ma que se disparava, e do mesmo  
tempo paracadas e gritos para o lado  
de uma lagoa seca que perto ha, e,  
dirigindo-se para aquelle lugar, en-  
controu ao Compadre Joaquin Jose  
Lopez dando com um pau em otri-  
tos Jaurths que a esse tempo ja  
se achava no chão; a poucas chegado  
vendo o espetáculo que ja disse, a-  
garru no rio para que não contin-  
asse a espanar o offendido. Anto-  
mo Jaurth: nesta occasião lhe pediu  
o accusado que o soltasse para conti-  
nuar a espanar o paciente; que lhe  
havia disparado uma espingarda  
que tinha, e elle tertemunha seguran-  
do-o feriu-o e maltratar mais  
sua victima, e des lugar a que o of-  
fendido se levantasse e fugisse.

Desse mais que esse conflicto resultou  
os ferimentos e contusões constantes do  
corpo do delicto; e que a offensa ain-  
da se acha doente sem se trata-  
rão.

Perguntado pelo Juiz se Joaquin Jo-  
se Lopez é homem pacifico, ou se é  
conturbado por discórdias e turbulen-  
to?

Respondeo que com quanto o rio seja  
do Compadre, não pode deixar de  
dizer que elle é geralmente conturbado

conhecido por homem desorganizado  
e turbulento, já tendo sido perseguido  
por mais de uma vez por ignavia  
factas.

Perguntado mais se sabe a razão por  
que se deu esse conflito?

Respondeu que ouvis dizer que este  
conflito deu-se por occasião de se  
cobrar do paciente uma arroba de  
algodão, que este lhe devia, querendo mais  
uma outra arroba pelo preço de tempo  
que havia ammorado, ao que recusava  
se o paciente.

E por nada mais saber, nem lhe  
ser perguntado, deu-se por tendo  
este testemunho; depois de lhe ser  
lido e o achou conforme, por não  
saber errar, a seu rosto apigna, Pe-  
dro Mathias Cardoso, com o feio;  
ao que tudo deu fe. Suellanoel  
Joaquim Freire Escrivam entran-  
samente.

Altochuz  
Pedro Mathias Cardoso.

### 3.<sup>a</sup> Testemunha.

Cam.  
del 2.000  
J. M. de  
Freire  
João Alves da Silva de vinte qua-  
tro annos de idade, casado, mora-  
dor no Forte e natural desta Bre-  
quia de São José; aos costumes  
desse modo: Testemunha jurada



juradas das Santas Evangelhas, em  
 um livro d'elles em que fez sua  
 maõ direita e puzmetto a ymã e m-  
 da de de que seubessu e the fassu pu-  
 gmentado.

Esinto enquirido a cerca dos factos  
 constantes da piteira, corpo de delicto  
 e inquirito de falthas, respondido:

Deu sabe por suas razões e ser pui-  
 blico e notorio que este conflicto se deu  
 por occasião de cobrar o seo do paci-  
 ente Antonio Jacintho em uma arbo-  
 ra algodão; por isso que no dia vinte  
 nove de Novembro proximo passado  
 encontrando-se o seo Joaquim José  
 Lopes com o paciente, Antonio Jacin-  
 tho em uma lagoa seca que dita pui-  
 ce era casa de seo, alli cobrando o dito  
 algodão tiveram alterações e neste oc-  
 casião soffreu o paciente Antonio Ja-  
 cintho as pancadas que lhe deu o  
 seo Joaquim José Lopes e constas os  
 corpos de delicto; que Joaquim José  
 Lopes fora quem provocara o paciente,  
 e que the auzurara algumas panca-  
 das que foram a principio aparadas  
 em uma espingarda que conauso  
 o paciente, a qual se auzurou pelas  
 pancadas rubidas; que elle tute-  
 menta vivo depois a espingarda  
 com a coronha quebrada e o canno  
 torto.

Perguntado mais pelo Juiz se o seo

de o seu Joaquim Joao Lopes e' honorem  
manus ou se e' turbulento e desordem,  
ou?

Respondeo que o seu Joaquim Joao Lo-  
pes e' homem turbulento e desordenado;  
que ja mais se uniu aos seus pais pro-  
cessados por factos desta ordem.

E por que nada mais disse nem the  
foi purguntado, deo a por finta seu  
depoimento; depois de the ser fido, e  
o archa coupinha assigna com o Ju-  
iz, de que dou fe. Eu Manoel  
Joaquim Trivez Luvizum entendo  
o erro.

M. Rocha Joao Alves do Silve

2ª Testemunha

am. 200  
L. 1100  
Trivez

Mansel Fidella das Ayoas, em  
conta e cito annos de idade, agri-  
cultor, casado, morador na Lingua  
da raça curute tem, natural da Proim-  
cia da Parahiba; e das custumias dis-  
se nada: Testemunha jurada a  
as Santos Evangelhos, em um livro  
delles em que pos sua maõ curute  
e promette dizer a verdade de que  
soubber e the fosse purguntado.

Essendo interrogado sobre os factos  
constantes da putrada, corpus de delicto  
e inquirto de factas; Res-

Respondido que sabe por ouvir dizer  
 que, durante o paciente Antonio Ja-  
 cintho de Joaquina Jose Lopes uma  
 arroba de algodão, encontraram-se  
 no dia vinte nove de mes de Novem-  
 bro proximo findo, em uma lagoa  
 que pouco dista da casa de Hes, foi  
 nesta occasião que, cobrando a arroba  
 de algodão do paciente, o Hes Joaquina  
 Jose Lopes exigiu tres, do que rugou  
 se o offendido, dizendo que só pagara  
 uma arroba, e que isto nem se dava  
 a saber que o Hes lhe pagasse quatro  
 mais de muitas que lhe devia, sendo que  
 nesta occasião, depois de curta altercaçãõ,  
 Joaquina Jose Lopes arrefuzou, digo  
 Lopes, descarregara algumas pedradas  
 com uma bitão que alcançava, que fo-  
 rão aporadas a principio, mas a prin-  
 guarda que acompanhava o paciente, a qual  
 se dispersou, ficando assim a coronha  
 quebrada e o corpo torto, o que fora obser-  
 vado por elle testemunha, que a exa-  
 minou poucos dias depois em casa do  
 Inspector Pedro Mathias Cardoso, que  
 d'essas pedradas resultou as offensas  
 e contusões que soffreu o paciente An-  
 tonio Jacintho e conta do corpo de  
 delicto, que elle testemunha visto, de-  
 pois do conflicto o paciente com o bra-  
 ço quebrado e muitas contusões por  
 diferentes partes do corpo.

Perguntado pelo Juiz, se o accusado

acusado é homem pacífico e se vive  
em boa harmonia com seus vizinhos.

Respondo que o acusado Joaquim Jo-  
ze Lopes é homem turbulento e desor-  
deado; que por mais de uma vez tem  
sido processado por iguaes factos; que  
com as proprias parentes vive em rixa,  
e tem nusos espancado alguns.

Perguntado ainda se o paciente Thom-  
as é turbulento, ou se é homem pa-  
cífico?

Respondo que, o paciente Antonio Jo-  
aquim é seu vizinho, que o conheceu  
de que alli chegou, e que alli ninguém  
lhe quer mal porque é um homem pa-  
cífico a toda prova.

E por nada mais saber, sem lhe ser  
perguntado, sou se por fim este  
depoimento: depois de lhe ser lido  
e achado conforme e não saber esquivar,  
assigno a seu sogro Marcetino e Anto-  
nio de Barros, como fui, de que  
tudo dou fé. Eu Manoel  
Joaquim Freire Surriam antros  
Surriam.

e Prochaz

Marcetino Antonio de Barros

Ja Testemunha.

Antonio de Barros da Silva de sorte

de vinte e seis annos de idade, a } 2000 \$  
 agricultor, solteiro, morador no Foz, } 1100 \$  
 natural desta Freguesia de São João, ~~Trinidade~~  
 e, das custeiras disse nada. Teste-  
 temunha jurada aos Santos Evan-  
 gelhos, em um livro delles, em que  
 fiz a sua mão direita e puzmettes di-  
 zer a verdade do que acobrem e não  
 fazer o contrario. Excmos enque-  
 rida sobre os factos constantes da  
 pratica e mais peças de folhas,  
 respondio:

Fui estando na casa do Inspector  
 Pedro Matthias Cardoso, em dias do  
 mes de Novembro proximo passado, quan-  
 do alli chegou o paciente Antonio Ja-  
 cyntho, todo contuso e com um braço  
 quebrado, contando de testemunha  
 de seus contusos, inclusive a do bra-  
 ço; e alli se viu sobre que encontran-  
 do o Sr. Joaquim Jov. Lopes com o pa-  
 ciente Antonio Jacyntho, em uma ta-  
 gra que puzte fora da casa d'aquelle, co-  
 brava sobre occario uma arroba de  
 algodão que devia ter o paciente, e com  
 feucos palanhas que tocaram Circunzora.  
 Me a Sr. Joaquim Jov. Lopes reputados por  
 cadavros com uma utero que alcançou, que  
 foram aparadas pelo paciente em uma  
 espingarda que conduzia, a qual se dis-  
 parava a primeira pancada que recibes;  
 que depois de ter o Sr. Cadavros algumas pan-  
 cadas, chegou João Paulo que o agarrou, e

agarrou, e ratomado affirm que elle continue  
 fosse a maltratar o paciente, que um  
 do-se o sr. pruteido de dar no affendi-  
 do gritara - a seu filho, que puto estava,  
 que esse no affendido; e que ferdalmen-  
 te vira a espingarda procoo, digo espin-  
 guarda logo no outro dia, e examinian-  
 do a setava com a coronha quebrada,  
 e o canno torto das pancadas que soff-  
 fera.

Perguntado que fuis se o sr. Joaquim  
 Loupes e' homem mauo e pacifco,  
 ou se e' turbulento e desordiao?

Respondeo que o sr. Joaquim Lou-  
 Lopes e' conhecido por homem desordi-  
 do e turbulento, que ja tem soffrido  
 praxias por iguaes factos, e que todos  
 os seus vizinhos u quixos delle.

Perguntado mais se o paciente An-  
 tonio Jacyntho e' tambem desordiao, ou  
 se e' mauo e pacifco?

Respondeo que o paciente Antonio Ja-  
 cyntho goza bom conceito, que e' homem  
 pacifco e de boas custumias.

E por nada mais saber, nem lhe  
 ser perguntado, eis-se por fendo o seu  
 depoimento, que, depois de lhe ser  
 lido e o achar confesso, assigna a  
 seu rogo - por naõ saber mais - Pe-  
 dro Matthias Cardoso, como fuis; do  
 que dou fe'. Seu conselheiro Joaquim  
 Trivez de Moraes e' interm'o e meo.

Prochaz  
 Pedro Matthias Cardoso.

6.<sup>a</sup> Testemunha

João Antonio de Oliveira, de tim. 2000 <sup>par.</sup> ~~sur.~~  
 Ita e more annos de idade, agricult. 1100 J.  
 tor, solteiro, morador no Forte, mata <sup>Isabel</sup>  
 sal desta freguesia, aos custemias  
 disse, nada: Testemunha jurada  
 aos Santos Evangelhos, em um li-  
 vro d'elle em que poy sua mao de-  
 rrita e promette dizer verdade do que  
 souber e lhe fosse perguntado.

E sendo interrogada a cerca dos factos  
 constantes da petição e mais pias  
 cu folhas....

Propozendo: que em dias de mes de  
 Novembro proximo findo chegando do  
 seu refrada sobre por elle disserem to-  
 das as pessoas suas vizinhas que nesse  
 dia tinha Joaquin Joui Lopes feto fe-  
 rimentos e contusões, e quebrado um bra-  
 ço de Antonio Jaiminho; que o motivo  
 dessa briga tinha sido a cobrança de  
 uma arroba de algacida que devia opu-  
 eiente a Joaquin Joui Lopes; que ute au-  
 contrando se com aquelle em um laço  
 seco que ha perto da casa de Lopes, co-  
 brava o algacida e nessa occasião soffrera  
 o paciente as offensas e contusões constan-  
 tes das pias deste processo; que Joa-  
 quin Lopes agredira o paciente com  
 uma estaca, cujas picadas foram a prin-  
 cipio aparaçadas com uma espingarda  
 que tinha o offendido a qual quebrara

quebrara a coronha e torturara o cano.  
 Perguntado pelo Juiz se o no paguim Jose  
 Lopes e homem mansueto e pacifico,  
 ou se e turbulento e desordenado?

Respondeo que o no paguim Jose Lo-  
 pes e homem turbulento, que vive sem  
 paz em rixas com seus vizinhos, e ali  
 mesmo com seus parentes.

Perguntado mais se o paciente Antonio  
 Jacintho Thom e rixoso, ou se e pacifico?  
 Respondeo que o paciente Antonio  
 Jacintho, e homem pacifico, e que  
 nas visinhancas nunca delle  
 se quixa.

E por que nada mais respondeo,  
 nem the foi perguntado, deo-se por  
 findas seu depoimento; que, depois  
 de the ser lido eo achav conformado,  
 por nao saber crerem, assigna a seu  
 ruyto Marcelino Antonio de Barros,  
 com o Juiz, as que todas dou fei.

E eu Manuel Jaaguim Freire Cer-  
 curam interius deservi.

M. Rocha

Marcelino Antonio de Barros

7ª Testemunha

João Baptista de Albuquerque Ma-  
 rinhão, de trinta e seis annos de  
 idade, agricultor, casado, morador  
 no Fozte, natural da Serra



Leitura da fogueira de Joazeiro,  
aos costumes da fogueira. Testemho,  
obra jurada das Santas Cruzes  
em um livro delles em que pagu-  
a onra direita e presnetto deus a  
verdade do que se houve e he fo-  
se frequentado.

E sendo injuriada sobre as factas  
constantis da fogueira, corpo de delicto  
e inquerito de fogueira...

Respondeo que de sciencia propria na-  
da saber, mas que sendo em dias  
do mes de Novembro proximo findo  
a casa do Inspector Paulo Mathias  
Cardoso, alli viveo Antonio Jacintho  
com um braço na tibia, e as pes-  
soas que entao estavam presentes, the dis-  
serao que o mo Joaquin Joaquin Jose  
Lopes havia espancado o paciente An-  
tonio Jacintho, que encontradas se  
ambos em um caminho em uma lagoa  
seco, que alli ha, ahi com presenca de  
cacão Lopes descargara pedradas, com  
um pau em Antonio Jacintho, que ute  
aparando a principio as pedradas no  
espingarda esta quebrara o cano, e en-  
tortara, dego quebrara a coronha e en-  
tortara o cano, disparando se logo no  
principio da luta, que elle tute-  
mencia viva a espingarda no estado  
encerpto em casa do Inspector Pedro  
Mathias Cardoso, e que finalmente  
ouvisse que a dita luta resultara

as affusas phisicas e contrizos que se vê do corpo de delicto de Jathas.

Perguntado se conhece ams, e se sabe que elle é homem desordado e turbulento?

Responde que conhece-o de pouco tempo, por que havendo troy annos que mora junto, ougo mora neste termo, e não junto de Joaquin Jou Lopes, mas que tem ouvido dizer que elle não é bom homem, que é irazoz e turbulento, ate mesmo com seus parentes.

Perguntado se sabe quem o paciente Antonio Javilhas seja homem feacifco, ou se é turbulento e desordado?

Responde que conhece-o de pouco tempo, mas que ainda não ouvis ninguém queixar-se d'elle, e que todos dizem muito bem de seo comportamento.

E por nada mais dizer, nem the ser perguntado, deo se por fundo seu desposimento, que, depois de the ser lido e o achar conforme, e não saber ler, assignou a seo rogo Pedro Mathias Cardoso como Juis, do que tudo deu fé. Eu Manoel Joaquin Trive, licenciam intem o curari

M. Rocha

Pedro e Mathias Card.

Certifico que intem as testem.

entimui as testemunhas que depore-  
 ras neste processo, Pedro Mathias Cardoso,  
 João Ferreira Barba, João Alou da Sil-  
 va, Manoel Fidelis dos Anjos, Anto-  
 nio de Barros da Silva, João Antonio  
 de Oliveira, e João Baptista de Albu-  
 ququerque Maranhão, para que, em termo  
 de mudar sua residência dentro do prazo  
 de um anno, a contar desta data, o  
 communicarem a este Juizo, debaixo  
 das penas da lei, e fôrão bem scien-  
 tes, do que dou fe. Cidade de São  
 João de Nepitima 30 de Dezembro de 1874 3:500

O Escrivão interino  
 Manoel Joaquim Frade

Frade

Conclusão.

E logo no mesmo dia mes, anno  
 e lugar em anno Cartorio fôrão estes au-  
 tor conclusos ao Juiz Municipal e  
 de Officio Suplente em exercicio, e Al-  
 fons Manoel Xavier de Sousa Rocha;  
 de que para constar fôrão este termo 1:000  
 Eu Manoel Joaquim Frade, Escrivão  
 interino e Prescri.

Frade

S. Alf.

Vista ao Sr. Promotor Publico. São João 30 de  
 Dezembro de 1874.

M. Rocha

## Data

Nos trinta dias do mes de Dezembro  
de mil oitocentos setenta e quatro nes-  
ta Cidade e Comarca de São José de  
Matipubá, por parte do Juiz Municipi-  
pal e de Bispos Supplente o Pe. Fr. Fel-  
mil Nazari de Paiva Rocha, me foram  
entregues estes autos com o despacho  
sempre, do que fez este termo. Eu elle  
noel Joaquim Fr. Escuram interini-  
mo Juiz escrivão.

1:000  
Fr. Fel-

## Termo de Vista

Este no mesmo dia, mes, anno e lu-  
gar em uns cartões foy estes autos  
com vista do Doutor Promotor Públi-  
co José Maria da Rocha Carvalho,  
do que foy este termo. Eu elle noel Jo-  
aquim Fr. Escuram interini-  
mo Juiz escrivão.

1:000  
Fr. Fel-

Vista

Anagranada-se se depoimentos das testemunhas  
que juravam no presente processo, vi-se claramen-  
te a criminalidade que foy sobre Joaquin  
José Lopes, jurquantes todas as testemun-  
has foy contestes em dizer que elle é o au-  
thor das offensas physicas, feitas na pessoa  
do infeliz Antonio Jacintho de Melly, pelo

que é esta Promotoria de opinião que seja  
o mesmo Joaquin José Lopes pronunciado no  
grá. máximo do art. 25 do Cod. Penal por  
se ter dado o crime das circunstâncias de  
art. 16. §§ 1 e 4, do mesmo Cod.

Cidade de São José 4 de Janeiro de 1875.  
Promotor P.  
Rocha Carvalho

Data e recebimento

Aos cinco dias do mês de Janeiro do  
anno de mil oitocentos setenta e cin-  
co nesta Cidade e Comarca de São Jo-  
zê de Ilhéus, por parte do Doutor Pro-  
motor Publico José Maria da Rocha  
Carvalho me foram entregues estes autos  
com a tua promissão supra; do que pa-  
ra contar fis este termo. Su. Manoel 1.500  
Joaquin Frise luvraso interm. o es. Frise  
curi.

Justada

Aos cinco dias do mês de Janeiro  
de mil oitocentos setenta e cinco, nes-  
ta Cidade de São José de Ilhéus

Jose de Mepitbu em mes Cartorio fa-  
 co juntada a uter autor de uma  
 peticao do Doutor Promotor Publico Jose  
 Maria da Rocha Carvalho e exame  
 de sanidade que pela Delegacia de  
 Policia ante termo se processou no officio  
 do Interim Juiz de Cella; que  
 e o que no decurso seguiu; a qual pa-  
 ra constar laço o presente termo edou-  
 fe. In attestum Joaquin Frise Ju-  
 crivas Interim Juiz de Cella.

A.oro  
 Frise

Ill<sup>m</sup> Sr<sup>o</sup> Juez Municipal Supp<sup>te</sup> en  
 ejercicio de este Terrm.  
 Comorequir. São José de Nepitibi 2 de  
 Janeiro de 1875.  
 C. R. M<sup>o</sup>

Tendo-se procedido á requerimento desta Pro-  
 motoria exame de sanidade na pessoa de An-  
 tonio Jacintho de Mello, gravemente offendida  
 por Joaquin José Lopes, requirio a V. Sa se  
 dignasse de mandar juntar o respectivo auto,  
 que junto offereço, ao processo que contra  
 aquelle accusado se está instaurando.

Vesteros termos peço á V. Sa. diffe-  
 rimento

C. R. M<sup>o</sup>

São José de Nepitibi 31 de Dezembro  
 de 1874.

Promotor Publico  
 José Maria da Rocha Carvalho

1934

25

28v



1874

# Delegacia de Policia

do Terço de San José de Meyubá

Autoamento de uma petição do Promotor publico desta Comarca, Doutor José Maria da Rocha Carralho, para effeito de se proceder a exame de sanidade na pessoa do paciente Antonio Jacintho de Alcello

Escr<sup>am</sup> mto.  
Fruy

Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e quatro aos vinte e oito dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Cidade de San José de Meyubá, Comarca do mesmo nome, provincia de Rio Grande do Norte, em meu Escripção autori uma petição do Promotor Publico desta Comarca Doutor José Maria da Rocha Carralho, para effeito de se proceder a Exame de sanidade na pessoa do paciente Antonio Jacintho de Alcello, a qual virha com o despacho do Delegado de Policia deste

500  
Escr<sup>am</sup>  
Fruy

deute Tumi, Caputani Antoni Mamel  
do Narumto, e i agu a diante se-  
ve, do qui para contar fis este autsa-  
ments. eu Mansel Joaquim Friss,  
Escrivam intimo do mesmo.

A. Freire

Azevedo Mangabeira M<sup>me</sup> Sr<sup>te</sup> Delegada da Comarca desta Terra

D. A. Como requer, emares o dia 29 do corrente  
 to hora de manhã, notifiquei os peritos  
 G. nuncio, Frederico Skina, e Pedro J. del. M<sup>o</sup>  
 1874.28.274 Nascimento

Diz o Promotor Publico da Comarca, que tendo  
 se procedido a corpo de delicto e as demais peças  
 do inquerito sobre ras offensas, talis graves, que  
 receto Antonio Jacintho de Mello, por exp<sup>o</sup> en  
 me come a respectiva formação da culpa,  
 succede que, completando-se amanhã os trinta  
 dias dos soffrimentos do offendido, ainda  
 se acha o mesmo bastante doente, de modo que  
 ainda tras no aparelho o braço, cujo alijam  
 parece infallivel. Nesta conformidade, a bem  
 da justiça e melhor esclarecimento da verdade,  
 vem o Supp<sup>o</sup> requerer a V. S<sup>a</sup> digna se de proce  
 der a auto de sanidade, para o que se semina  
 do nomear peritos para em dia, lugar e hora  
 por V. S<sup>a</sup> digna, procedem ao respectivo  
 exame.

J. de V. S<sup>a</sup> que assim o foz,  
 entregando ao Supp<sup>o</sup> o mesmo au  
 to para o elle usar.

C. R. M<sup>o</sup>

Alipio 28 de Junho de 1874.

Promotor Publico  
 José Maria do Rocha Carvalho

Not. 4.000  
 Delib. 6.000  
 10.000  
 Frude

Certifico que nesta Cidade notifei  
 aqui aos Piritoz Joaues Aguiar  
 e Piaro Jou da Costa Rigo para pro-  
 cedarem a exame de sanidade na  
 pessoa de Antonio Joaquim de Almeida  
 e tambem as testemunhas, Gregorio  
 Ferriss Luctora Lima, e Josvelino  
 Francisco Cardoso Pais, para assis-  
 tirem ao mesmo acto, as que feo-  
 ras sciutes; e dou fe. Cidade  
 de San Joao de Desembr de 1876

O Escrevão int.  
 Manoel Joaquim Figueira

Auto de exame de sanidade.

As vinte nove dias do mez de Desem-  
 bro do anno do Nascimento de Nosso Se-  
 nhor Jesus Christo de mil oitocentos  
 setenta e quatro, nesta Cidade de San-  
 Joze de Arriba, Comarca do mesmo no-  
 me, provincia do Rio Grande do Norte, em  
 casas de residencia do Delegado de Policia do  
 termo, o Capitam Antonio Manoel do Nasci-  
 mento, que presente estava, comigo Escrevem  
 de seu cargo, Tutimanhos abaixo assigna-  
 das, e os peritos nomeadas, Pedro Joze da  
 Costa Pego e Francisco Skjmer, mora-  
 dores nesta mesma Cidade, de juris, ai-  
 go cidadãos, em falta absoluta de profes-  
 sionais, de juris e Juiz das mesmas  
 peritos o juramento das Santas Evan-  
 gelhas, de fielmente e com verdade de-  
 clararem o que virem e entenderem  
 em suas consciencias, encargan-  
 do-lhes que proseguam a examinar na  
 pessoa de Antonio Jaiminho de Alencar,  
 que responderem as perguntas seguin-  
 tes: 1.º si ha ferimento ou affeção phi-  
 zica: 2.º si hi mortal: 3.º qual o ins-  
 trumento que o occasionou: 4.º si ha  
 mutilação de algum membro ou orgão:  
 5.º Se ainda pode haver ou resultar essa  
 mutilação ou destruição de membro ou  
 orgão: 6.º Se pode haver ou resultar in-  
 habilitação de membro ou orgão

Nascimento

orgão, sem que fique elle estruido:  
 4.º se pode haver ou resultar alguma  
 deformidade e qual ella seja: 8.º si  
 o mal resultante do furomento ou af-  
 fectura phisica produz grave prejuizo  
 do de saude: 9.º se o inhabilita de ser-  
 viço e por quantos dias: 10.º finalmente  
 de qual o valor do danno causado.  
 E passando as partes a fazer os exa-  
 mes ordenados e investigações neces-  
 sarias, declarará a seguinte: Que en-  
 contramos uma fractura do osso cubito do  
 braço esquerdo, que se achou, auge do braço di-  
 rito, já soldado, estando com tudo bastante  
 inflammas, os tendões do ante braço, e que  
 portanto responderá: Ao primeiro que  
 sim: Ao segundo responderá que não:  
 Ao terceiro, que parece ter sido com intum-  
 escencia conturcante: Ao quarto que houve  
 mutilação: Ao quinto responderá que  
 não: Ao sexto e setimo que não: Ao octa-  
 vo, sim: Ao nono sim, que ainda o in-  
 habilita de serviço por mais de trinta dias.  
 Ao decimo finalmente, quanto ao valor  
 do danno causado o arbitrará em mais  
 cem mil reis até o final do estabeleci-  
 mento: e são estas as declarações que  
 em suas consciencias, e debaixo do jur-  
 mento prestado tem a fazer. E por na-  
 da mais haver oca se por concluido  
 o exame ordenado; e de tudo de lavrou  
 o presente auto que vai por mim es-  
 cripto, e rubricado pelo Juiz, e assigno-

Juris e assignado pulas muisms, puritas  $\text{R}^{\circ}$  3.000  
 e tutimurhas, commigo Escrivamim  $\text{R}^{\circ}$  3.000  
 tenis Manoel Joaquin Frim, qu ope  $\text{R}^{\circ}$  6.000  
 e scrivi, do que tuas cou se.  $\text{Dito 16.000}$

Autem Manoel do Nascimento  $\text{Frim}$

Frederico Scherer  
 Pedro Jose da Costa Rego  
 Gregorio Ferreira Lealata, Simon  
 Jovellino Fran. Carlos Paes  
 Manoel Joaquin Frim

C. by

Das vinte nove dias do mes de Desem-  
 bro do anno de mil oitocentos setem-  
 ta e quatro, nesta Cidade de S. Paulo Jose  
 de Alupaba em nos Escriptions faço  
 estas autas conclusas do Delegado de  
 Policia o Capitam Antonio Manoel  
 do Nascimento, do que para couitar  $\text{R}^{\circ}$  10.000  
 foeste tenio. Eu Manoel Joaquin  $\text{Frim}$   
 Frim Escrivam interius e scrivi.

Manoel do Nascimento

C. by

Julgo providente e exame de Sani-  
 tade de J. para prodrisir sus de vi-  
 do affito, prages as cuestas.

Cid. de S. Joo de Merfubii 29 de J. 3.000  
 Dezembro de 1874  $\text{Frim}$   
 Autem Manoel do Nascimento  $\text{to}$

Data

## Data.

Nas trinta dias do mes de Dezembro  
 do anno de mil oitocentos setenta e qua-  
 tro nesta Cidade de San Joao de Nepi-  
 tii, em meu Cartorio por parte do Deli-  
 gado de Policia, Capitam Antonio Ma-  
 nuel do Nascimento em feitos entres  
 estas autas com o despacho retro, do que  
 para constar faço este termo. Eu Ma-  
 nuel Joaquim Friis Escuram interino  
 escrevi.

1:000  
 em  
 Friis

## Permissa.

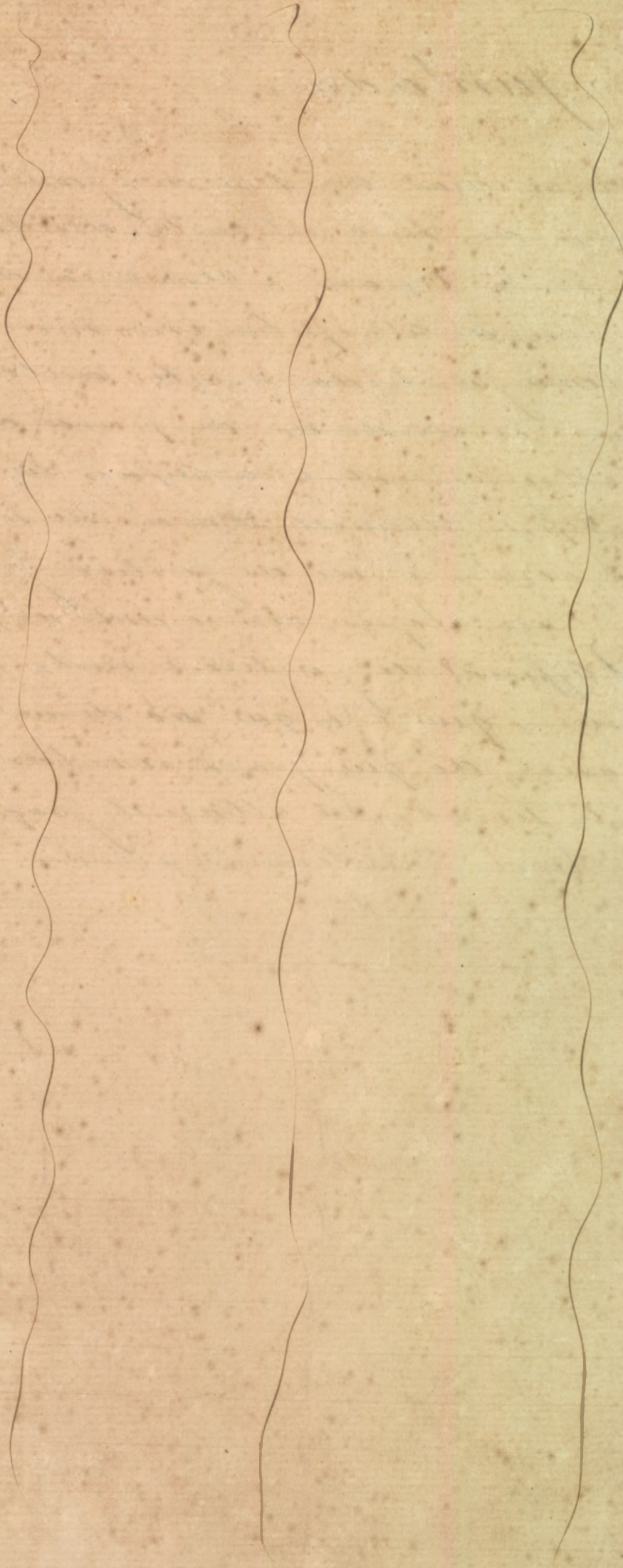
E logo no mesmo dia, mes e anno e  
 lugar, faço permissa destas autas ao  
 Doutor Promotor Publico Jose Ma-  
 ria da Rocha Cavatto, do que para  
 constar faço este termo. Eu Manuel  
 Joaquim Friis Escuram interino es-  
 crevi.

1:000  
 em  
 Friis

Permittidas







O Alfeu Manuel Xavier de Paula Ribeiro  
 Juiz de Camara e de Officio Supplente  
 com Alçada no Crime e Civil &

Mando a qualquero Official de Justica  
 que prendente algum criminoso, e aquem este em  
 forma for aprehendido, manda por mim  
 assignado, que prenda e leve a ca-  
 daria publica a Joaquin Jose Lopes, im-  
 pido no Prohibiçao de ~~se a~~  
 char indiciado em crime de perimento  
 graves na pessoa de Antonio Joaquim de  
 Alentejo, qto que esta sendo processado e se  
 acha incurso no art. 205 do Cod. Crimi-  
 n. que cumpre na forma e sob as penas  
 da lei. In Manuel Joaquin Freire In-  
 cursum intermo e curri. D. Jure 30 de Oct. 1874. Ao J. 300  
 O Prohibido

1:000

Freire

S:000  
C:4000

Asos treinta e cinco dias do mes de Dezembro do Ann. de esta  
cividade de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta  
e quatro, em virtude do despacho retro e sua assignatura  
sa instruiu a Joaquim Joo Lopes, depois de lhe ter feito  
a conhecer, e de lhe apresentar o mesmo mandado, por  
que ne acompanhase incontinenti, e como ne obede-  
cesse conjuzio a cada ginta e oito de cada fco preso,  
do que possa constar dou ff: e para constar mandou  
lavar o presente auto e assignar. Em tempo declaro que  
effectua assignar no Inaupi, fora da leza da cidade, do que  
dou ff: era copia.

Official de Justicia  
Martinho Antonio de Bastos

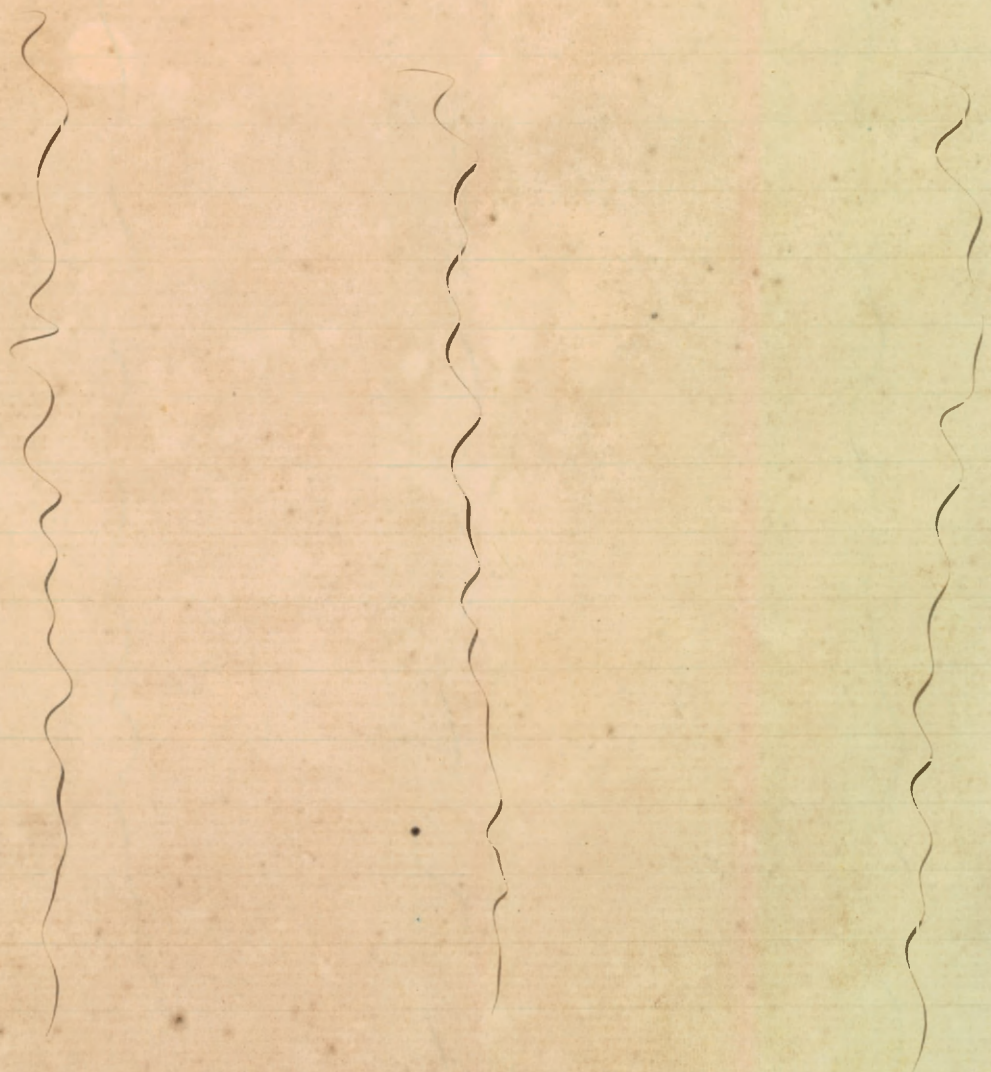
Recbi e fica mollido a cada dia publica desta cidade,  
o neo Joaquim Joo Lopes constante do mandado  
reto. A cidade de d. Joo II de dezembro de 1874.

Clonunio  
Mansel Lario de Chimira

Recibo do preso

Recibe a nota Constitucio  
nal; e por nao saber escrever pe  
de a Fran Luis Belem uti por  
o meu grassoar e o meu rago. assy  
nasse. Cid. de S. Jari 5º de Janeiro  
de 1843.

Arago de Joaqueim Jose Dyon  
Fran Luis Belem



*[Faint, illegible handwriting in a cursive script, possibly a list or ledger, spanning the width of the page.]*

Conclusões

Das sete dias do mes de Janeiro do  
 anno de mil oitocentos setenta e cinco  
 nesta Cidade de São João de deli-  
 piba em nos Cartas foy estes au-  
 tos conclusos ao Juiz Municipal  
 e de Offiços N.º Suplente e Offi-  
 Manuel Xavier de Paiva Rocha; do  
 que para constar foy esta sessão. L. 1.000  
 em Manuel Joaquim Trivez Henri Trivez  
 com enterro o erro.

ely

Vistos estes autos e Julgo procedente  
 a denuncia contra o Sr. Joaquim Jo-  
 zé Lopes, em face do corpo de delicto, in-  
 quirito policial, de primario de testemu-  
 nhas e exame de sanidade; e por tanto o  
 pronuncio incurso no art. 205 do Cód.  
 Criminal e o sujeito a prisão e livra-  
 mento. Debravo recomendar o seu na  
 prisão que se achar e fazer o seu  
 nome no rol dos culpados; pagas pe-  
 lo mesmo no as custas em que o con-  
 demna: recorre deste termo de despacho Doutor  
 Luiz de Diniz v. H. e tomara. Das pagi-  
 11 de Janeiro de 1875.

Manuel Xavier de Paiva Rocha

Data

Nos onze dias do mes de Janeiro  
do mil oitocentos setenta e cinco  
nosta Cidade de São João de  
Meyribu, em um cartorio, por par-  
te do Juiz allemocrpal e de Offiço Su-  
plente o Officio Manuel Xavier de  
Paiva Rocha, em forma utriqueus es-  
tes autos; de que faço este termo.

1.000  
Freire  
em Manuel Joaquim Freire Es-  
crevora intervens o errovi.

Permissa.

Nos onze dias do mes de Desem-  
bro do anno de mil oitocentos de-  
zenta e cinco faço permissa outo  
auto do Doutor Juiz de Direito in-  
tervens o Juiz Antonio Ferrua Lou-  
to de que para contar faço este  
termo. em Manuel Joaquim Freire  
em Luiz Ram intervens o errovi

1.000  
Freire

Manuel Joaquim Freire

Permittidos

Permissa

Nos onze dias do mes de dezembro do  
anno de mil oitocentos setenta e cinco  
do mes de Janeiro de mil oitocentos  
setenta e cinco, faço permissa outo



Ditos autos do Haveram do Juiz Luis de Franca Coitho, do que para constar faço este termo. Su Officio Joaquin <sup>1000</sup> Coitho <sub>escrevi</sub>

Precebimento

No mesmo dia mez anno e lugar utro sou declarado, em mes Cartorio por parte Coitho do Escrivao intimo Manuel Joaquin Fria, me forci entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Luis de Franca Coitho, Escrivao do Juiz, escrevi.

Precedidos

Cartifues que no grade do Cadex desta 7000 Cidade intimo a promuncion de forchas Coitho as vis Joaquin Jose Lopes, do que faço este termo e dou fe. Cidade de São José de Mequidui, 14 de Janeiro de 1843.

O Esc<sup>ri</sup>va<sup>o</sup> do Juiz  
Luis de Franca Coitho

Cartifues que nesta Cidade intimo a 1000 promuncion utro as Dr. Promotor Publico Coitho Jose Maria de Rocha Carrasco, do que dou fe. 14 de Janeiro de 1845.

O Esc<sup>ri</sup>va<sup>o</sup> do Juiz  
Luis de Franca Coitho

500 Cartões que são passados os Cules de  
Catho as da lei, e também requerimento por  
parte do us foi apresentado em mes  
Cartoris, do que dou bi. S. José 21 de  
Janeiro de 1845.

O Escrivão de Jure  
Luis de Franca Catho

Clz<sup>am</sup>

1000 No vinte um dias do mez de Janeiro do  
Catho e anno de mil oco Cientos setenta e Cio.  
Em nesta Cidade de Sao José de Mi-  
pibu em mes Cartoris fues estes autos  
concluzos a fuis de Dueto interino  
Doutor Luis Antonio Ferreira Sou-  
to Junior, do que fues este termo. Cu  
Luis de Franca Catho, Escrivão  
de Jure, o escrevi.

Clz<sup>os</sup>

Vistos estes autos e o Negro  
provinente ao recurso e p<sup>to</sup>  
para sustentar, como sus tento,  
a proeminencia de p<sup>to</sup> por ser  
conforme a direito, e a prova  
dos autos. Baixem os au-  
tos ao Jure a quo para se  
seguirem os termos legais, pagar  
as em tor p<sup>to</sup> Res. S. José  
de

México 4 de Febrero de 1845

Señor Antonio Ferrer Souto

Querido

No me he olvidado, mi querido amigo, de lo que me acordé  
 supra declarado por parte de Coahuila  
 Doctor Juan de Quinto Luis  
 Antonio Ferrer Souto, me  
 felicito entusiasmado con estos autos  
 con sus despatches ubi supra.  
 por lo que fuer este punto.  
 En Luis de Franca Coahuila,  
 Escrivano o escriben.

Cartas que me ha dado de Caderey Juro  
 de esta Ciudad, intineri o despatches Coahuila  
 ubi supra, en los que se vean José  
 Lopez de que se han recibido e don  
 fe. A José de Ferrer de 1845.

El Escrivano  
 Luis de Franca Coahuila

Cartas que me ha dado de esta Ciudad en los  
 intineri o despatches ubi supra Don Coahuila  
 Pedro José Manríquez o Pedro  
 Carrasco, de que fuer este tu  
 me doy, que don fe. A J. de  
 de Ferrer de 1845

El Escrivano  
 Luis de Franca Coahuila

Clay

1000 Aos seis dias do mez de Fevereiro  
 Coitês do anno de mil oit. Centos  
 setenta e cinco nesta Cidade de  
 São José de Matiguel, em nos Car-  
 tório faço estes autos. Caverda-  
 gos do Juiz Municipal Supp<sup>te</sup>  
 Affonso Manoel Xavier de  
 Paiva Rocha, do que faço este  
 termo. Em São de Fran-  
 co Coitês Escrivão do Juiz, e es-  
 crevi.

Clay

Vista ao Dr. Promotor Publico para  
 a apresentar o libello no prazo legal.  
 São José de Matiguel de Fevereiro  
 de 1875

A Rocha

Data

1000 Aos seis dias do mez de Fevereiro  
 Coitês do anno de mil oit. Centos  
 setenta e cinco nesta Cidade de  
 São José de Matiguel, em nos  
 Cartório por parte do Juiz  
 Affonso Manoel Xavier  
 de Paiva Rocha, do que faço  
 este termo. Em São de Fran-  
 co Coitês Escrivão, e escrevi.

Termo

Termo de Osto

Nos ulto dias do mes de Setembro do 1000  
anno de mil e 800 e cento e cetti. Coitinho  
da nrota Cidade de São José de Maci-  
pubi, eu mes Conto eu faço este auto  
envisto a Doutor Promotor Publico  
José de Moura de Rocha Carralho de  
que faço este termo. Eu Luis de  
Francis Coitinho Escrivão de Juiz,  
o escrevi

Vto do Dr Prom P.º

Por libello prime accusatorio, ay a  
justica publica como authora, por seu  
Promotor, contra o rio preso Joaquin  
José Lopes, por esta ou na melhor  
forma de direito

E. S. C.

que no dia 29 de Novembro do anno  
de 1000, ás sete horas da noite, o rio  
Joaquin José Lopes encontrando-se com An-  
tonio Jacintho de Mello no lugar denomi-  
nado Fonte, travou a de rages com este  
e deu-lhe diversas sacetadas, que pro-  
duziram-lhe as offensas phisicas, constan-  
tes do corpo de delicto a fls

que o mal corporeo resultante das

offensas phyzicas causaram ao offendido gra-  
ve incommodo a saude e inhabilitação a  
servicio por mais de um mez, como por-  
tao os autos de corpo do delicto e de semi-  
cade.

3<sup>o</sup>

3. que o réo commetteo o facto criminoso  
as sete horas da noite.

4<sup>o</sup>

4. que o réo commetteo o facto criminoso  
impellido por ~~um~~ motivo frivolo.

Nestes termos pede-se a condena-  
ção do réo Joaquim José Lopes no  
gráo máximo do art. 205 do Cod. Cri-  
nal, por se darem as circumstancias  
aggravantes do art. 16. § 1.º e 4.º do mesmo  
Cod. E para que assim se julgue, se  
offerece o presente libello, que se espera  
seja recebido e afinal julgado prova-  
do.

E cuestas.

Requer-se já bem da accusação que ten-  
ha lugar as diligencias legais, e especialmen-  
te que sejam notificadas todas as testemun-  
has, que juraras no presente processo, afim  
de comparecerem as sessões do jury para ju-  
rar o que souberem e perguntado lhes for a  
cerca do mesmo processo.

Cidade de São João 9 de Fevereiro de 1815.

J. Antonio B.º

José Maria da Rocha Carralho

Dato

Los nove dias de mayo de Feruero 1000  
 de annos de mil ochocientos setenta e Ocho  
 en la ciudad de San Jose de  
 Guayaquil en sus Cantones  
 de San Pedro de Macoris y de  
 San Juan de los Rios en fuerza de  
 estos autos con sus libellos y de que  
 fue este tenor. En Luis de Franca  
 Ocho Escriván de Civil en impedi-  
 miento de de Ocho y Ocho.

Caja

Los nueve dias de mayo de Feruero 1000  
 de annos de mil ochocientos setenta e Ocho  
 en la ciudad de San Jose de Guayaquil  
 en sus Cantones, hago estos autos  
 conchegados al Jefe Municipal Supple-  
 te Alvaro Manuel Barrios de Pa-  
 ro Pochi, de que fue este tenor. En  
 Luis de Franca Ocho Escriván  
 de Civil.

Caja

Recibo el libello, entreguense a copia de  
 e do rol de las testas y de las acrias puzos: no ti-  
 figurase - che aomesmo tiempo o aiposto no-  
 art. 342 de regulamento n. 120 de 31 de Ja-  
 nino de 1842. Se taõ bñ para responder na  
 proxima sessão do Juri qm de acha convoca-  
 do para o 1º de Mayo de Mareo. Expueca-se

o necessario mandado, afim do qm, na for-  
ma da lei, e como de seguir no final do  
libello, sejam notificadas as testemunhas.  
Cidade de São José de Cajibío 15 de Feve-  
reiro de 1875.

Rocha

Data

1000  
Cajibío. No mesmo dia mez anno e lugar supra  
declarado eu meo Contador por parte  
do Sr. Juro Municipal Supplente Al-  
fonso M<sup>te</sup> Roca de Pauc Pasto,  
me ferois entregues estes autos Com  
seu despacho auto e supmo do que faze  
este termo. Eu Luis de Franca Coi-  
lho Escrivão o escrevi.

1000  
Cajibío. Certifico que entregando ao Sr. Juro  
Cajibío quem foy Legado a Copia do Libello  
e dos autos desta causa. He o Art 342  
do Reg no 120 de 31 de Junho de 1842 e o  
depracto utro, e no respectivo prazo offe-  
reci a sua Contrahidade escripta que-  
rendo, e respondido no proximo ses-  
são do Juro Com o cada prazo de 10  
de Março proximo futuro. E foy  
22 de Fevereiro de 1875

Eu  
Luis de Franca Coilho

Juntado



## Juntado

Los veinte e dos dias de mes de Enero 1000  
 de anno de mil e ochosientos e ochenta e cinco, en esta  
 Ciudad de San José de Mexiquilpan,  
 en mis Cartas, junto a estos autos o ve-  
 bo de los señores José Lopez, es que hace  
 este termino. En Luis de Franco Cabal,  
 Escriuio, o escriuio.



Preciza a copia do libello e resol  
das testemunhas pello qual sou a cauza  
do pella Promotoria Publica desta  
comarca. Sao Joze 22 de Setembro de  
1875 Attygo de Joaquim J. Lopes  
Joaquim Joazeiro de Vasconcellos

*[Faint, illegible handwriting]*

Copia  
Edital

Othello Manuel Ramos de Saes  
Rocho, Juiz Municipal Supplente  
do Termo de San Jose de Nepiuba, em  
virtude do Lei. A.

Fao saber que pelo Juiz de Direito int  
rimo Doutor Sr. Antonio Ferraz  
Sardo fannio he foi em numero  
trinta designar e no primeiros o Ho  
co para em futuro pelas das horas de  
manha no casa da Camara de Saes  
do par 1.º Juiz ordinario de Saes,  
que habitarão em dias consecutivos  
e que havendo precedido do sorteio das  
quarenta e oito juradas que tem o seu  
vir no mesmo Juizo em conformidade  
do Artigos 326 327 e 328 do Regulamento  
do numero 120 de 24 de Janeiro de 1842,  
forão sorteadas as seguintes juradas:

- 1.º Antonio Fernandes dos Reis de Coimbra
- 2.º Joze Cocho de Casimilho de Saes
- 3.º Joze de Saes de Saes
- 4.º Joze Bonifacio Cobral de Saes
- 5.º Manuel Joaquim Barbosa de Saes
- 6.º Miguel Antonio de Saes
- 7.º Joze Paulino de Saes
- 8.º Francisco Ferraz de Saes
- 9.º Joze de Saes de Saes
- 10.º Joze de Saes de Saes
- 11.º Joze de Saes de Saes
- 12.º Antonio de Saes de Saes = 13
- Joze de Saes de Saes = 14
- Cipriano Joze de Saes = 15 Joze =



a serem taxadas, firmem-se os seus crimes e que  
 admittem fiscoes. A todos os que as  
 e cada um o fizesse, bem como a todos  
 os interessados em geral se assim se po  
 ra e comparecerem no caso de Camara  
 desta Cidade em o bello dos Juizes  
 do Jury, tanto no referido dia e hora  
 como nos mais dias seguintes em qua  
 lo durar o Jury sob as penas do seu a  
 Gallarum. E para que se fizesse a publi  
 camente os termos, mandou passar o pre  
 sente Edital, que sero lido e affixado  
 nos logares mais publicos, e comere  
 metter-se-ao a vista dos Subdeputados do  
 no para publicos, mandando se fizesse  
 as notificações necessarias. Dado  
 no termo desta Cidade de San Jacinto  
 a quinze dias do mes de Fevereiro de 1875  
 Eu Luis de Franca Caetano, Es  
 crivão do Jury, escrevi.

Passo  
 11<sup>to</sup>  
 Coche

Conforme  
 O Escrivão do Jury  
 Luis de Franca Caetano





de  
Mexoff.

Q. Alfons M. de Pau Rocha  
 Jus. M. 1.º Supp.º de J.º de José  
 de Meyubi, pelo lei.

Mundo a gr. off.º de Justica este 1000  
 Jury a quem este for apresentado em  
 por mim assignado que no testigo  
 a Pedro Mathias Cardoso, João Fir-  
 Benito, João Alves de S.º M.º  
 Fidelix de Anjos, Antonio de Barros  
 de S.º, João Antonio de Oliveira Jo-  
 de Baptista de Albuquerque, todos  
 moradores neste termo, apes de Com. testas  
 ventura jurar perante o Jury o que  
 souber e perguntado lhe for a cerca  
 de causa em que são partes Com. autor  
 a Justica e Com. de Joaquin José  
 Lopes. Comparando os sessões do  
 Jury que punquarão no dia primeiro  
 de Março proximo futuro, pelas dez  
 horas de manhã no caso de Com. de  
 do Cidado, isto consequentemente até ser  
 julgado a referido causa, sob as penas  
 de lei se factarem de sua espedecida  
 de curso de Van para de proem, e pen-  
 gão por elles e quise dias e as mais  
 impostas pela lei 53 de Lei nº 201 de  
 3 de Febr. de 1845. E de haver assen Com-  
 pido passari certidão abaixo desta que  
 entregari ao elev.º de Jury para se jun-  
 to ao respectivo processo. Cumpre. São  
 José 15 de Fevereiro de 1845. Eu Alfons M. de  
 Rocha Esc.º e assin.

Rocha

Certifico que, em cumprimento do  
 Mandado retro, nolifiquei todos os ju-  
 rados constantes do mesmo para com-  
 parecerem ai sessões do Jury desta Cide  
 que são de principiar no dia primeiro  
 de Março proximo vindouro, do que se  
 derão por bem entendidos e dou fe'

J. José de Oliveira, 27 de Fevereiro de  
 1875

O Official de Justiça  
 Marcolino Antonio de Paes

C. J. de

Cejas

Las veinte y tres dias de mes de Fe-  
 verero de mil ochocientos setenta  
 y cinco en esta Ciudad de San Josè  
 de Mexiqui en mis Cartones fue  
 este autos con el Juro de los Mu-  
 nicipales Supplente Alfron Manuel  
 Manuel Ravier de Pauu Pastor de  
 que fue este tiempo En Luis  
 de Franca Coahu Escriba o es-  
 criu

Cejas

Estando devidamente preparado este  
 processo, sea en tiempo a presentado a  
 Juri. Ciudad de San Josè de Mexiqui  
 28 de Febrero de 1775.

Alfonso

Dato

No me acuerdo de muy años e ligar  
 supur de lasadas en mis Cartones  
 por parte de Juro Municipal  
 Supplente Alfron Manuel Ravier  
 de Pauu Pastor en forma entregues  
 estos autos con sus desguachos de  
 que fue este tiempo En Luis  
 de Franca Coahu Escriba o es-  
 criu

## Apresentação e recebimento.

800  
 Critho  
 Certifico que em Lisboa do Tribu-  
 nal do Jurejuro da Cidade do Rio  
 de Janeiro foi apresentada este pro-  
 cesso pelo Juiz Municipal Supple-  
 nte D. Afonso Manoel Soares de Pau-  
 va Proctor e reaberto pelo Juiz de  
 Direito interino Doutor Luiz Antô-  
 nio Correia Couto que o entregou o  
 seu escrivão Afonso de Almeida Cor-  
 reia ao Excmo. Conselho do respectivo  
 termo do Tribunal no termo para  
 este designado a qual me referen-  
 to em meus Cartões, e para Cou-  
 tar passo apresento. Dado na  
 Lisboa do Jurejuro do Rio de Janeiro de  
 1845. O Juiz de Direito Luiz Antô-  
 nio Correia Escrivão

Coly.

800  
 Critho  
 No mesmo dia e no mesmo lugar  
 supra declarado foi este ante  
 o Excmo. Conselho do Juiz de Direito  
 interino e presidente do Tribunal  
 Doutor Luiz Antônio Correia  
 Couto, do qual fui este termo. Eu  
 Luiz de Franca Critho Escrivão  
 o escrivão

Coly.

Estimava ser de vossa preparação

e sufficientemente instruido e pre-  
sente proceço seya apresentada  
a julgamento em defesa da  
memoria. S. Joo de Aliporiti  
à de Elzeiro de 1845

Dado

No mesmo dia, mez, anno e lugar  
supra declarado por parte do  
juiz de Direito interino D. Antonio  
Leus Antonio Benven Sen-  
to me foras entregues estas au-  
tas Com os desgraves, utro  
e supra do que fues esta tem.  
Eu Leus de Franca Cordeiro,  
Escrivão do Juiz, o escrevi.



Termo de reunião do Jury

CO8V14

67

As duas horas da manhã de Março do ano de mil oitocentos e setenta e cinco e Cinco e nesta Cidade de São José de Macajuba, em Casas do Camarão Municipal, lugar destinado para a reunião do Jury, ali presentes Doutor José de Durães, interino. Luis Antonio Figueira Couto, e por motivo Publico Doutor José Manoel de Rocha Cavalle, jurados, presentes Comigo e servas abaixo nomeados, as dez horas da manhã designadas para os trabalhos do Jury, pelo respectivo edital, e a postos a leitura punicionou a sessão do Camião a Campanha Joaquim Felix das Chagas, posturo do Jury, de que lavro este termo. Eu Luiz de Franca Couto, Escrevador e serva.

Tomo de Verificação das Cédulas.

1000 Em seguida o Juiz de Quinto abrevado  
 Coitão a Almo das quarenta e sete Cédulas que  
 continham os nomes dos jurados, e tirou  
 de as para fora da mesma Almo, onde  
 nou a ser escritas abaixo os nomes  
 que as continham, e as escritas pelo  
 Juiz recom mandou Coitão quarenta  
 e sete Cédulas as quas foram ve-  
 stidas a ser arquivadas. Minis e este  
 jurados, de que mandou o Juiz lavrar  
 este Tomo em que assignou. Ou Luiz  
 de Franca Coitão Escrevaõ de Juiz  
 e seuvi.

Luiz

Luiz de Franca Coitão



Termo de abertura da Sessão de Julgamento.

Immediatamente em sessão aberta no dia 1000  
 de fiz a chamada dos quaranta e oito juizes  
 rados que se achavam sorteados e todos  
 ratificados para servir, e com os res-  
 mes escriptos na Cédulas foi referida  
 e averiguou se estavam presentes quaren-  
 ta e um, pelo que o Juiz de Direito, pas-  
 sando a tomar conhecimento das fal-  
 tas e excusados do jurados que não se pre-  
 sentaram durante de comparecer em Commo Con-  
 tra a referido acto do Tribunal Commo  
 Contra do livro para este destinado  
 ao qual me reporto em meus Cartões,  
 e depois publicando o numero averi-  
 guado dos jurados presentes declarou  
 aberto a Sessão, do que lavou este termo.  
 Eu Luis de Franca Cotho Escrivão  
 do Juiz, o escrevi.

Termo de chamada das peças e notas

Em seguida apresentado este processo e todos  
 julgamentos em sessão aberta assignados Cotho  
 fiz a chamada do rio e testemunhas  
 escriptos do Juiz dando os prazos  
 apresentou a Cédulas que a diante se  
 vi, do que lavou este termo. Eu Luis de  
 Franca Cotho Escrivão do Juiz, o escrevi.



Certifico em Virtude do Tribunal  
 do Jury abaixo assignado ter apre-  
 gado ois Juizes Jos. Lopes  
 e as Testemunhas Pedro Mathias  
 Cardoso, Joao Figueira Barbosa, Joao  
 Alvaro de S. Jo. Manoel Fedelix  
 dos Anjos, Antonio de Barros  
 de S. Jo. Joao Antonio de Oliveira  
 e Joao Baptista de Albuquerque  
 Maranhão, comparecer ois e todas  
 as Testemunhas, do que dou fei. Fei-  
 das Cessões do Jury 3 de Março  
 de 1845.

Jaquim Felix de Chaga

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Tomo de Comparamento das partes e notas

Dado os preços pelo Tuteus de Jure 1000  
 unias e pusemos do Tribunal e do Cônego  
 Joaquin José Lopes, a Companhia  
 de seu Defensor e Advogado Bastiano  
 José Mourão Brandão Castilho  
 Branco, do que para custar fu as es-  
 te Tomo do Livro de Franca e Coi-  
 nha Escrivão de Jure e seu un.



Tomo de Senten. do Jury de Senten.

Havendo as partes e seus praticos <sup>12</sup> Aviso  
 feito os seus respectivos lugares, a quem Cõishe  
 de Direito declarando que se hia por  
 Ceder as senten. dos dois Juries de facto  
 que tinha de formados Jury de Senten.  
 co. em os Artigos 245 e 247 do Cõdi-  
 go do Tr. este Municipal, e depois abain-  
 do a litta das quarenta e ut. Cedula,  
 mandou as mesmos Joao que tirasse  
 as Cedula cada humo de pusi, assien-  
 tando e diti. memo e lendo o diti.  
 Jury as Cedula as mesmos tempo  
 que era estabellidas setenta e setenta  
 para Compuz e mercenaria Jury e  
 na orden. en que se acham os dois Juro-  
 os seguintes: Miguel Sabino de Azevedo,  
 Joao Gomes de Costa, Fergues Urbano  
 de Vasconcelos, Manoel Amore Pinhe-  
 ro, Joaquin Texeira, Branda, Joao Te-  
 ducio de Castro Pinheiro, Joao Luis  
 Vello de Mello, Jose Bonifacio Cabal  
 de Mello, Antonio Joaquin de Silve-  
 Ignacio Garcia de Simada Luis  
 de Silve Lute, Joao Florentino de  
 Cergueiro, os quaes haviã tomados  
 sus Computantes lugares, separados de  
 publicos e medido que era appova-  
 do. Durante a senten. foram recusa-  
 do por parte do res, os jurados Anto-  
 nio Fernandes Tomé, Manoel, Au-  
 mano Clementino Cesar de Albu-  
 quergue, Alexandre Francisco de Te

Reg. Barros, Francisco Luis Butler,  
 Francisco de Paula Barbosa Junior,  
 Sebastião de Paula Barbosa, Joaquin Go-  
 mes de Costa, e por parte do Promotor  
 os jurados José Ribeiro Dantas, José  
 Alves de Souza de Araújo, Antonio Felippe  
 Cabral de Melo, Antonio Bernardino  
 Figueira de São João, João Soares Paes  
 de Camargo, João Baptista Vieira,  
 Francisco Gurgues, Alves José Coelho  
 de Vasconcelos Galvão, Cyrilliano José  
 Ramalho, Joaquim Fernandes de Camargo,  
 Alexandre Francisco de Souza e Silva  
 e Antonio José Ribeiro Meneses, e  
 ficaram inhabilitados de servir os jurados  
 Antonio Manoel de Nascimento e  
 Sebastião de Sá e Silva Margalho por  
 terem fallecido no processo, e João  
 Texeira Brandão e Joaquin Gomes de  
 Moura, por se este cambiado de juris-  
 dicção por se tratando de João Gomes de  
 Costa, e a quelle um dos jurados tam-  
 ber se tratava Joaquin Texeira Brandão,  
 o que para constar fez esta termo. Eu  
 Luis de Franca Coelho Escrivão  
 do Just. e c. c.



Juramento de juramento ao juiz de Sentença

Conselheiros e Secretários e Juiz de Sentença do 1000  
 vantando de e após de todos os jurados Coimbr  
 e mais Circunstâncias, depuro e juramen  
 to aos dois Juizes de facto mencionados  
 do no. 1.º e 2.º, tendo o primeiro  
 duto como precedente anterior do ju  
 ry de Sentença, Com a mais directo do  
 buro Juiz do Santos Evangelhos  
 e em acto de e seguinte formula: Ju  
 ro por nome de Deus e juramento  
 nesta Causa haver me Com franque  
 sa e Verdade se tendo de ante de meus  
 olhos Deus e a lei e por fuis e me  
 vto seguinte a minha Consciencia,  
 e de fuis digno successivamente os  
 mais Juizes de facto Com a mais de  
 recto sobe e meus lites e em voz alta:  
 Fuis e fuis; do que o fuis mandou  
 lar, em este termo, que assignou Com os  
 dois Juizes de facto. Com Juiz de San  
 to Coimbr, Escrivão do Juiz, e escrevi

Lezados

Miguel Sabino de Almeida,

João Gomes da Costa

Carquino Urbano de Vas.<sup>es</sup>

Francisco Onofre de Paula

João Pereira Branco

João Tiburcio de A. Ribeiro

João Thomaz de F. Silva

Luiz de Silva Leite

Francisco Garcia da Trindade

João Baptista Cabral de Almeida

53

208V111

Antonio Joaquim da Silva  
João Luiz Vilho de Mello

53V

Auto de Qualificação

No dia de hoje de my de Março do  
 anno de mil e cento e setenta e cinco 3000  
 es neste Curado de San José de Me. *Cróica*  
 publico a sala das Ffzours do Juy.  
 e que preside o Juy de Direito mto  
 rino Doutor Juy e Antonio Furem  
 Auto e myos Escrivão de seu cargo  
 abaixo assinados Compramos Joaqui  
 José Lopes; no neste processo o Juy  
 lhe fez as perguntas seguintes.

Qual o seu nome?  
 Responde chamar se Joaqui José  
 Lopes.

De quem era filho?  
 de Joseph Lopes e de sua mother  
 Que idade tem?  
 Trinta e cinco annos

Qual o seu estado?  
 Casado.  
 Que profissao ou meio de vida?  
 Traballar de ensaar e machado.  
 Sua naturalidade?  
 Brasileiro.

Qual o lugar de seu nascimento?  
 Alagoas do Matts do Sr. Brinquar  
 Se sabe ler e escrever.

Responde que não sabe  
 E como não sabe de se não lhe foi  
 perguntado mandou o Juy encerrar  
 este auto que vai assignado pelo  
 Sr. Juy Bastião José de M. e  
 Branda Castello Branco por  
 dygo a cargo do sr. por não saber

*Handwritten signature*

Sabir usouir Con & Jus, & au tier  
 ou pi. Cu Luis de Franer  
 Cout de Escouais de Jus, & usouir  
 Louis Antoine Ferrand Louis  
 Ferrand Ferrand Cout de - M<sup>re</sup>

Deposito e juramento aos dez Juizes 3100  
de facto, e a estraição de vris lous de **Casbo**  
ferrão, em Coaccao alguma, e Juiz  
de Duas passou a interrogatório  
pelo modo seguinte.

Perguntado qual o seu nome, natureza  
idade, estado, e residencia?

Respondeo chamar-se Joaquin José  
Lopes, natural deste Freguesia de idade  
de trinta e cinco annos Casado, e residente  
em Piranga de termo do Natal.

Perguntado desde quando reside em Piran-  
ga?

Respondeo que a seis annos.

Perguntado qual o seu meio de vida  
e profissão?

Agrocultor.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe o motivo pelo qual  
foi accusado, e se procura de algum  
modo esclarecer o caso a este respeito?

Respondeo que ouve dizer que era accu-  
sado por ter dado umas Caatadas, e  
que procura de esclarecer o caso, e  
que me foi dado pelo Juiz.

Perguntado se sabe que Antonio Jo-  
se de Melo, tendo levado umas  
caatadas ao lugar Fonte?

Respondeo que sabe, e passo a referir  
a sustar duto Caatadas, a qual  
é a seguinte. Vendo eu interrogado

*João*

interrogar a seu Curá a Missão  
 de Santo Antonio em caso de Pau morto  
 no Foute, onde elle interogava a um  
 de um um caso, apir de tomar the  
 abencia. Fute isto a um com o sel do  
 to deigo se elle interogava a seu pa  
 seu caso onde demora se algum ter  
 po e donde sahio as tres horas do tar  
 de pinto mais ou menos a cavallo  
 com seu filho Manoel no garrup  
 com destino a Piranga, e ao chegar  
 a Curaculo bracas de descansar no  
 estado onde existe a Curado. Vier apor  
 tinar se dele um homem com um  
 Espingarda que recobrasa seu Anto  
 nio Jacintho de Meles, e na occasi  
 do er que elle atarepara a sua esquadra  
 mandou o dito seu filho perguntar  
 the se o mesmo Jacintho se tinha  
 presumpto um arado e curas libras  
 de algodão desde o anno atrasado.  
 Perguntando the o filho pelo algodão  
 Jacintho responde que o algodão  
 estava presumpto mas que si the paga  
 se depois que elle interogava the pa  
 gasse metade de mitho, a isto elle in  
 terogava utingues que mas the havia  
 de pagar um pouco de mitho que  
 elle havia dado aos seus Cavallos qua  
 do se utilizava de seus serviços, e per  
 guntou the outro occasião de co  
 cato the Jacintho dito que por este  
 algodão a um haveria Caetadas

Caetanas e a accusante que por sua  
 parte deffende a cabana e questas de  
 barathos. Em resposta a pergunto  
 deffende Jacyntho que qualq[ue] dia no qual  
 le mandamto muiro que elle interogado  
 quizesse isto p[ro]p[ri]o p[ro]prio Caete, as mes-  
 mo tempo que desce os b[ra]ços um co-  
 p[ro]p[ri]o e a collosar e attitud e  
 hostilidade. Neste entao elle interogado  
 de salto de cavallo abaxo e ap[ro]p[ri]o  
 m[er]cedes de p[ro]prio de marmellas e disse  
 p[ro]prio Jacyntho que no caso de at[ro]n-  
 the segunfo a m[er]cedes, e neste no ves-  
 tido da am[er]cedes ou das m[er]cedes de Caete,  
 abaxou nos tres passou, entao elle  
 interogado v[er]mos que Jacyntho fe-  
 zer de espunhar Caete p[ro]prio dar  
 the abaxo se a elle e des the unhas duas  
 unhas Caetanas Como refero p[ro]prio  
 de marmellas ate que chegou ao  
 Comprado Joao Paulo e ap[ro]p[ri]o  
 barathos.

Perguntado se tinha uelicos alguma  
 de p[ro]prio e ad

Respondeu que não

Perguntado se conheceu as testu-  
 mentarias que p[ro]prio no p[ro]prio  
 so.

Respondeu que P[ro]prio e Mattinas Car-  
 com Joao Alves de S[er]v[an]to e  
 de Barros de S[er]v[an]to seu m[er]cedes  
 que que Joao Antonio de Oliveira  
 e Joao Oliveira e outros Conheceu e no

João Paulo

Conhece e sabe tu a oppor.

Perguntado se tentou algum modo particular a quem attribua a accusação?

Respondeu que attribuiu a mi-  
santidade do Inoputo Pedro Carlos  
so e de se. quem João de Barros.

Perguntado se tentou factos alle-  
gar as provas que justificam o  
seu innocencia?

Respondeu que tentou e se adu-  
gou as provas e sempre oppor-  
tuno.

Perguntado se tentou algum de-  
clarar a fazer?

Respondeu que não.

Concluido por este forum e presente  
interrogatorio e let. por se edevidar  
deus e nomeado e nada mais  
seu de declaro e acaudo. Con-  
forme mandado referido encerra  
este termo que assignou com o be-  
chardel José, Maurício Brandão  
Castelo Branes a rogo de nós,  
de quem tuos sou se. Eu Luis  
de Franca Cotho Escrivão  
o escrevi.

Luiz António Thomaz Loureiro



<sup>VI</sup>  
 Sum. do futuro do processo.

Interrogado sobre as escripturas e libellos  
 montados li todo o processo de for-  
 mação da culpa, e as ultimas res-  
 postas do réo, do que fez este termo  
 Eu Luis de Franca Coello  
 Escrivão do Jay, e usou.

Auto da accusação

Concluido a leitura do processo, e trans-  
 mittido ao Doutor Promotor Publico,  
 o que foi visto a palacio, e desmolvimen-  
 to a accusação, mostrou os artigos do  
 ley, e as grãs de furo, e as que pelas circum-  
 stancias entendio estar o réo inculpa, les-  
 o libello, e as provas do processo, e puz o  
 factos e razões que sustentavam a culpa-  
 bilidade do réo, e envelou pedindo a  
 sua condemnacão, do que lavou este ter-  
 mo. Eu Luis de Franca Coello  
 Escrivão do Jay, e usou.

## Inquerença das Testemunhas

Ato Summado a accusação. Vencido a tal  
 Côrte publico as suas Testemunhas, as quaes  
 deym de tener responsabilidade as pergun-  
 tas do Juy de Direito sobre seus no-  
 mes, estados e profissões, estados, do-  
 micilio, residência e Costumes, e ben  
 assim de lhe haver o mesmo Juy  
 de Direito deferido o juramento  
 dos Santos Evangelhos, em um li-  
 vro d'elles em que fizerem seu ma-  
 dante, pois terei seus depoimen-  
 tos, sendo inqueridas pelo Juy de  
 Direito, e apuramento das partes, e  
 pelo jurado. Com tantes do resque-  
 rido acto, do que fiz este termo. Em  
 São de Branca Côrte Escrivão  
 do Juy, e eseuvi.

## Quaestão do defeso

Inqueridas as Testemunhas de a e-  
 cusação transmittido o processo  
 e dado o palaver ao defensor do  
 réo, passou este a desenvolver a defe-  
 zo apreciando as provas, e mostan-  
 do os factos e razões que sustenta-  
 rão a sua innocencia, e Concluz  
 pedindo a sua absolvição, do que  
 faço este termo. Em São de  
 Branca Côrte Escrivão do Juy

Jury, o eseuu.

Replieo

Terminado as diligencias do defeso  
transmellido o puz effo e dado  
o palaver ao Doutor Procu-  
tor Publico, esta replieo aos argu-  
mentos Contrarios, do que Lamei  
esta termo. Co Lous de Franca  
Catho Esenua do Jury, o eseuu.

Treplieo

Inquiridas as Testemunhas de a cau-  
saca transmellido o puz effo, e do-  
do o palaver ao advogado do reo  
esta Treplieo aos argumentos Con-  
trarios, do que fazo esta termo. Co  
Lous de Franca Catho Esen-  
ua do Jury, o eseuu.

Resum dos debates

Terminado as discussões e Juiz de Di-  
recto de novo puzendo ao Jury  
de Sentença, e estava sufficienter-  
mente esclarecido para julgar  
a causa, e como esta se resum  
easse pelo affirmativo, o dito Juiz

Juziz unumis a maturo de accusação  
e da defesa, e se os argumentos de  
facto propostos ao Jury de Ser-  
tear e as leis em dicto vis. e que  
larim este termo. Cu Livro de Exar-  
er. Catho. Escuria do Jury e se em.

Termos de retirada do Jury de Sentença  
da Sala publica da Sala Secreto.

Leidas as questões de factos, e entregues aos  
dois proscritos do presidente interino Catho  
do Jury de Sentença, e retirando-se  
os dois Juizes que compareceram e  
Conselhos para a Sala Secreto das  
conferencias em Cuij parte se  
collocaram os dois officiaes de  
Justicia Joaquin Felix das Cho-  
gas e Manuel Carneiro de Oli-  
veira que por ordem do Doutor  
Juiz de Direito haviam a compa-  
ratar os referidos Juizes e se tambem  
pustado a referido parte para não  
comparecerem com nunciação al-  
guem, do que para Constar fez  
este termo Eu Luis de Franca  
Catho, Escrivão do Jury, escrevi.

Turno de voto do Jury de Sentença  
a sala publica, e leitura de suas  
respostas.

1000. Proceha o Jury de Sentença a sala  
Civile, e ali esteve até que bateudo  
o ponto, e sendo esto aberto por ordem  
do Doutor Jure de Quinto, voltou  
a comparetando os officiaes de  
Justicia por declarados, a sala  
publica onde dando ditos officiaes  
sua fe, e apresentando Certidão de  
em conformem cabelidade de referir  
Jury de Sentença, o presidente deste leu  
em alto voz as respostas escriptas de  
mismos Jurys a questoes de facto  
propostas. Terminado a leitura  
Certificou em escripto abaixo assign-  
nado que o Doutor Jure de Quinto,  
recebendo o processo, e as questoes  
de facto com as respostas do Jury  
escreves a seu Sentença, e em alto voz  
a leu, e a certidão apresentada pelos  
officiaes de Justicia, as questoes de  
facto propostas pelo Jury, e o seu  
turno pro favor, tão do que ao diante  
se segue, do que fazeo este turno. Que  
Deus de Branca Coísta, Escriva  
do Jury, o escrevi.

Carta de communicabilidade

Nos Officiaes de Justica abaixo assignados Certificamos que nos  
 houve communicacao por qual  
 quer maneira com os bons Juizes  
 de facto que compoem o Jury  
 de Souto, assien no transito  
 deste do Salo publico a Salo de  
 Couto, como em quanto nella se con-  
 servava; e para constar passos-  
 mos o presente que assignamos  
 Salo das Sessoes do Jury 3 de Março  
 de 1845.

Os officiaes de Justica

Joaquim Felix das Chagas  
 Manoel Corrêa de Oliveira

*Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*



Quintus

1.º

O Reo fraguim Jon Lopez, no dia 29  
de Novembro do anno proximo passa-  
do no lugar Fonte ou de Termos, ou em  
Antim Jacinto de elle as Caecitades  
constantes do corpo de Alente de J

2.º

Estas Caecitades produziram no per-  
ciete grave encommodo de saude?

3.º

Estas Caecitades produziram no per-  
ciete inhabilitaendo de servico  
por mais de um mes?

4.º

O Reo commetteu o facto criminoso  
de morte?

5.º

O Reo commetteu o crime impedido  
por Motiva privada ou reprovada?

6.º

Existem circunstancias atenuantes em  
favor do Reo?

7.º

O Juy reconhece ter o Reo commetteu  
do o facto criminoso em defeza  
propria

8.º

O Reo para assim defender e  
leve certeza do mal que se pro-  
prie evitar?

O Reo para affirmar defensas se  
 teve facto absoluto de outro me-  
 io, menos prejudicial.

10

O Reo affirmar defensas sem que  
 de sua parte, ou de parte de  
 sua familia houvesse provocado  
 ou delicto que occasionasse o  
 conflicto.

Sala dos Senhores do Jury da  
 Cidade de S. Jo. de Alipitani  
 de Ilhas de 1845

Luiz Antonio Tenreiro Louro

O jury depois de haver examinado de  
 entri se por escripto secreto e por  
 maioria absoluta de votos, o seu  
 Presidente e Secretario, responderes  
 pela maneira seguinte:

## 1.º Questão

O jury respondeu ao 1.º quesito - Sim  
 por unanimidade de votos. O Rio  
 Joaquim José Lopes, no dia 29 de  
 Setembro do anno proximo pas-  
 sado no lugar Santa d'Este Jurmo  
 deu em Antonio Jacintho de Al-  
 to as caçadas constantes do Cor-  
 po de delicto de f.º

## 2.º Questão

O jury respondeu ao 2.º quesito  
 - Sim por unanimidade de votos. Es-  
 tas caçadas são produzidas no pa-  
 ciente grave incommodo de saúde.

## 3.º Questão

O jury respondeu ao 3.º quesito  
 - Sim por unanimidade de votos.  
 Estas caçadas são produzidas no  
 paciente inhabilitação de ser-  
 viço por mais de um mes.

## 4.º Questão

O jury respondeu ao 4.º quesito - Não  
 por unanimidade de votos. O Rio  
 não commettere o facto Crimino-  
 so de morte.

## 5.º Questão

O jury respondeu ao 5.º quesito -  
 Não por seis votos. O Rio não

Commetter o Crime impellido por  
motivos friuolos ou repprovados.

6.º Questão

O jury respondeo ao 6.º questio  
- Sim por onse votos. Existem  
circunstancias atferuantes a  
favor do Reo por ter o delinquen-  
te commettido o Crime em defe-  
sa da propria pessoa.

7.º Questão

O jury respondeo ao 7.º questio  
- Sim por dez votos. O jury re-  
conhece ter o Reo commettido  
o facto criminoso em defesa  
propria

8.º Questão

O jury respondeo ao 8.º questio  
- Não por unanimidade de votos.  
O Reo para asfir defender se não  
teve certeza do mal, que se pro-  
pou evitar.

9.º Questão

O jury respondeo ao 9.º questio - não  
por onse votos. - O Reo para as-  
fir defender se não teve falta ab-  
soluta de outro meio menos pre-  
judicial.

10.º Questão

O jury respondeo ao 10.º questio -  
não por onse votos. - O Reo asfir  
defender se sem que se sua par-  
te, ou de parte de sua familia  
nã. houvese provocação ou de-

lido que o caso raspe o Con-  
flicto.

Salla surtida do jury, 3 de  
Março de 1875.

João Tiburcio da Cunha Lubeiro  
Presidente  
Carrol Augusto Dinheiro  
Seantant  
José Benifacio Cabral de Mello  
Joaquim Teixeira Dias  
Luis da Silva Luit.  
João Gomes da Costa  
Antonio Joaquim da Silva  
João Luiz Estho de Mello  
João Hermestino Crespi  
Targinio Urban de Vas.  
Augusto Sabino de Sousa,  
Joaquim Garcia da Trindade

Em conformidade das decisões  
do jury, julgamos o Reu  
Joaquim José Lopes incurso no  
grau minimo de artigos 25 e  
Codigo Criminal e condemnar  
em um anno, e seis meses de  
prisa simples, e multa con-  
pondente a metade do tem-  
po, pena que sera cumprida  
na cadeia d'outro lado  
por não haver caso de Corre-  
ca na forma do artigo 48

do mesmo Cadigo e nas  
 custas. Sala dos Sessões  
 do Juy do Rio de Janeiro  
 a 3 de Maio  
 de 1845

Luiz Antonio Ferraz Souto

### Publicação

400. Os autos do my de Mar-  
 ção, do anno de mil oitocen-  
 tos setenta e cinco, neste Ci-  
 dade de São José de Nogueira,  
 em a Sala das Sessões do  
 Tribunal do Juy, a que presi-  
 dir o Juy de Direito interino  
 do Comarca Doutor Luiz  
 Antonio Ferraz Souto, por  
 elle foi publicado em acto  
 viz a sua sentença utro estu-  
 pro, em presença dos Jurados  
 do Promotor Publico do Rio de  
 seu defensor, do que para Custas  
 fazer este termo. Ou Luiz de  
 Ferraz Couto Escrivão do  
 Juy, o escrevi.

Jur de Direito

Recursos	4000	
De presidir ao Jury	15000	19000
Juiz Municipal		
Mandados 3	400	
Inquiricoes das test. <sup>as</sup> juram. <sup>to</sup> assm. <sup>to</sup> mag.	700	
Doc. Auto declarat.	3000	
Da pronuncia	3000	14000
Escritor Coetho		
Autuam. <sup>to</sup> 2	1000	
Notificacoes ao juritos, e test. <sup>as</sup>	1000	
Auto de corpo de delito	3000	
Termo de conclusao 7	9000	
Tr. <sup>o</sup> da docta 11	11000	
Auto de purguita	3000	
M. <sup>dos</sup> 2	2000	
Notificacoes as test. <sup>as</sup>	4000	
Inquerito policial	8000	
Tr. <sup>o</sup> de remessa	1000	
Certida e intimação de pronuncia	7000	
Intimação ao Promotor	1000	
Certidao	4800	
Certidao e intimação do recurso	8000	
Tr. <sup>o</sup> de vista	1000	
Certidao	1000	
Junta da	1000	
Para do Edital	10120	
Costa da apresentacao	400	
Tr. <sup>o</sup> da recusao do Jury	1000	
Tr. <sup>o</sup> de verificacao das sedulas	1000	
Tr. <sup>o</sup> de abertura da causa	1000	
Tr. <sup>o</sup> da chamada das partes	1000	
Tr. <sup>o</sup> de comparicio <sup>to</sup> das p. <sup>tes</sup> e test. <sup>as</sup>	1000	33000
	<u>794720</u>	

Continua

Transporte	79#720	33#600
Tr.º de solicio do Jury	1#000	
Tr.º de juram.º do Jury	1#000	
Auto de qualificacao	3#000	
Interrogatorio ao réu	3#000	
Leitura do processo	6#000	
Auto de accusacao	2#000	
Tr.º de ducao da defera	1#000	
Replica, Duplica, e Termino	3#000	
Cerimo de retirada do Jury	1#000	
Tr.º de volta do Jury	1#000	
Publicacao	1#000	
	<b>Em an. Trise</b>	<b>102#720</b>
Actuam.º 2	1#000	
M.º 2	2#000	
Intimacao ao Promotor	7#000	
Actuata da 1	1#000	
Inquiricao de 7 tert.ºs	16#000	
Cert.º e intimacao arm.ºs	3#500	
Conclusao 3	3#000	
Data 4	4#000	
Vista 1	1#000	
Juntadas 2	2#000	
Notificacoes aos peritos	10#000	
Auto de Sanid.º	3#000	
Presuras 2	2#000	53#500
	<b>Subdelegado</b>	
Corpo de delicto	3#000	
Inquerito dos tert.ºs	1#600	
Serin.º 2	2#000	6#600
	<b>Promotor</b>	
Arrestumia	5#000	64V
Libello accusatorio	6#000	
Sustentacao no Jury	10#000	21#000
		<b>217#420</b>



Trayporte			2174620
	Scritos		
Corpo de delito p. ambos		164000	
Exame de Sanid p. ambos		154000	324000
	Delegado		
Exame de Sanid.		34000	
Sen. <sup>ca</sup>		34000	64000
	Off. de Justica Barros		
Notificacoes, e dilig.			484000
	Porteiro, Off. de Justica Chagas		
Pregao		4500	
Certidao de comparecim. <sup>to</sup>		4800	
Cert. am de em communicabilidade		4800	24100
Dam			14000
C.			34000
			<u>3094520</u>
			Syra Senior.

Collyer

Por tanto deas do myz de Abel de ar  
no de mil e to Contos de cento e seis mil  
to Cidade de São João de Niquilui  
e nos Contos de seis e to Contos de  
zo de João Municipal Supplente  
e Exercício Doutor Horacio Cardoso  
de Sales e Vitor, do que fizes este termo.  
Eu João de Travençolo, Escrivão  
e escrevo.

Collyer

Procurador - se a liquidação da multa do réu, conform  
me se acha determinada na sentença de 1812 e to  
meio arbitro para avaliar dita multa e Professor  
João Ribeiro Dantas, que prestara o juramento do  
estillo, avendo dar o seu arbitramento, regulando-se pe  
lo que podera o réu haver por seus bens, su industria,  
e para este fim se lhe abria vista de 24 dias.  
Feito o arbitramento, o Escrivão, independente de  
novo despacho, de vista do Contador de Juiz, para  
no prazo improrrogavel de 48 dias e to Contos de  
liquidar, na forma do Reg. respectivo.

João de Niquilui, 20 de Abril de 1816.

Horacio Cardoso de Sales e Vitor

Dado

No mesmo dia, myz, anno e lugar de supra  
declarado por parte do Doutor João  
Municipal Supplente Horacio Ca

Candido de Salles e Silva me foyra entre  
 queo este auto Com seu despacho nro  
 de qua fues este termo. Cu Luis de Fran  
 co Cotho Escrivã e escrivi

Certifico que intente o despacho nro no  
 advogado Josè Ribem Dantas para  
 prestar juramento e fazer o arbitra  
 mento de qua foyra o cento e doze de  
 S. J. de 2 de Abril de 1846

Luis de Fran<sup>co</sup> Cotho

### Juramento

Eu Antonio de Souza de Souza e Silva  
 e mil oitenta e cinco de Setembro de  
 1846 de São José de Matigues em caso  
 de residência do Juiz Municipal  
 Supplente em Exercício Doutor Ha  
 rmonio Candido de Salles e Silva outo  
 em escriptas de seu Cargo abando seu  
 meado foy oido e sendo ali presente  
 o Arbitrador Josè Ribem Dantas  
 pelo dito Juiz lhe foy deferido o jurame  
 nto em Santos Evangelhos de bem e  
 fielmente fazer o arbitramento de  
 qua foy encarregado e recebeu por elle  
 dito juramento a seguinte promissa Com  
 foy como lhe ou encarregado: de  
 que meo do o Juiz lavoura este ter  
 mo e qu' assigno Com o Juramento

juramentado. Eu Luis de Franca, Escrivão e escrevi

Sauze e S.  
Jose Ribeiro Dantas

Termo de Voto

Aos vinte dias do mez de Abril de anno de mil e trezentos e setenta e seis nesta Cidade de San Jose de Myguil e nos Cartoes faço estes autos com visto do Arbitro Jose Ribeiro Dantas, do que faço este termo. Eu Luis de Franca, Escrivão e escrevi

pt. de 24 horas

Considerando o estado em que presentemente se acha o rio, avalio o seu rendimento diario em trescentos e quarenta e seis. Cidade de S. J. de M. de Abril 1876

Jose Ribeiro Dantas

Dato

No mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarado e nos Cartoes por parte do Arbitro Jose Ribeiro Dantas me ferra e assigno estes autos com seu laudo supra, do que faço este termo. Eu Luis de Franca, Escrivão e escrevi

Couto, Escrivão e seu filho.

Termo do Couto

Aos vinte dias do mez de Abril do  
 anno de mil oitocentos setenta e seis  
 nesta Cidade de São José de Meyer-  
 be, o meu Coutor por seus autos  
 Comprova do Contador do Juizo Jose  
 Guaciano de José Luis Juven, do  
 qual faço este termo. Em Presen-  
 ça de Francis Couto, Escrivão e es-  
 crev

do Couto

Sendo oredito diario do Rio avaliado  
 na quantia de duzentos e quarenta reis  
 e sendo a multa de duzentos e oitadi-  
 as vem a importar na quantia de  
 Censoenta mil e duzentos reis digo  
 cincoenta mil e quatrocentos reis  
 A José de Alipicá 20 de Abril de  
 1876

O Contador

José Guaciano de José Luis Juven

Dado

Aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocen-  
 tos setenta e seis nesta Cidade de São  
 José de Meyerbe, o meu Coutor por  
 parte do Contador José Guaciano

Gracioso de José Luiz Junior, seu  
 forã entregues estes autos Cor. seu  
 Couto etc. do que faes este termo. Em  
 São de Franca, Cocho, Escravas  
 e escravos.

Clay

No mesmo dia de myz annos e lugar  
 retos declarados em nos Coutos se fo-  
 ra estes autos Conalizes do Juiz. Mu-  
 nicipal. Supplente Doutor Horacio  
 Candido de Sales, Thes. do que faes  
 este termo. Em São de Franca,  
 Cocho, Escravas e escravos.

Clay

Intime-se a liquidação adris, e os Procu-  
 rador do Camm. allem. no termo do Reg.  
 n.º 595 de 18 de Março de 1849.

S. José de Mijubú, 20 de Abril de 1876.  
 Sane S.

Dato

No desatto dia de myz de Abril  
 mil eito Coutos etc. e seis neste  
 Couto de São José de Mijubú,  
 em nos Coutos por parte do  
 Juiz Municipal Supplente  
 Doutor Horacio Candido de  
 Sales, Thes. me fozão estes

entregues este auto. Com os despo-  
 chos unidos de que fizes este termo.  
 Eu Luis de Franca Côchê,  
 Escrivão e escrevi.

Carteiras que neste Cidadao utamem  
 e despocho um do res. Joazez José  
 Lopes do que fizeo. Secento e doo  
 fi. 18 de Abril de 1846  
 O Escrivão  
 Luis de Franca Côchê

Carteiras que utamem e despo-  
 cho um do Procurador do Cam-  
 m. Manoel Pombal Juncos do  
 que fizeo. Secento e doo fi. 18  
 de Abril de 1846  
 O Escrivão  
 Luis de Franca Côchê





Pedei do sr Joaquin Jos Lopes e  
quatro de Censuras mil quatro  
centos proventos de macta qm  
she foi unyent pelo macta do Doutor  
João de Sousa. A fe 3 de Maio de  
1846

O Procurador de Camara  
Manoel Pereira Gomes

69V

Os

As duas deas do mez de Maio do anno de mil e trezentos e setenta e seis nesta Cidade de São José de Meyerbeu em meus Cartões por estes autos Conducentes ao Juro Municipal Supplemental Doutor Honorario Cavalleiro de S. Paulo e S. Paulo de quem haes este Juro. São José de Brancas e S. Paulo. Os  
Cavalheiros e Cavalleiras.

Os

Visto ter sido cumprido a pena e ter pago a multa legitimada, como consta do recibo do Procurador do Camara, julgo extinta a accionada, e mande-se se pague a Alvará de settura em favor do mesmo rei, e pague as emendas da legitimada.

S. José de Olipitá, 3 de Maio de 1876.

Honorario Cavalleiro de S. Paulo.

Dado

As duas deas do mez de Maio do anno de mil e trezentos e setenta e seis nesta Cidade de São José de Meyerbeu em meus Cartões, por parte do Juro Municipal Supplemental em Exercicio Doutor Honorario Cavalleiro de S. Paulo e S. Paulo me foyes estreguem estes autos com seu despesa. S. Paulo.

Supra do que faço este termo. Eu  
João de Franca Louche Escrivão  
reservo.

Certifico que neste dia se passou  
alvará de doação em favor do mo  
João de Franca Louche do que dou  
fe. de 3 de Maio de 1846  
João de Franca Louche  
Escrivão





S. P. M. Junho

Libertino de Oly. de Mangab.  
Subdelegado de P. do Terço da  
Cidade de S. J. de M. P. de  
Inspector de P. de m. Terço de Guar  
Tinão do Terço.